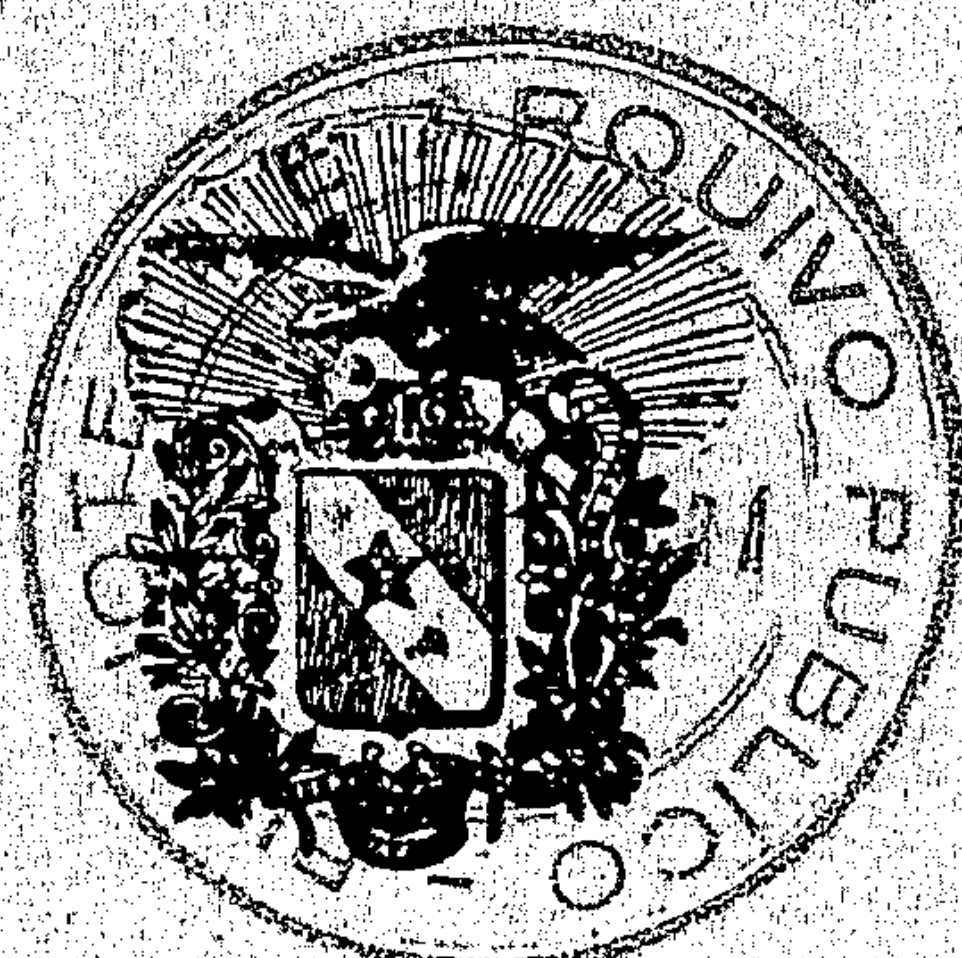




REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.222

BELÉM — Sexta-feira, 8 de Março de 1968

*DECRETO N. 5.902 DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente e promove ao posto de 1.º dito, o Sub-Tenente pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Tito Franco do Vale Brito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 040/68/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o Sub-Tenente pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Tito Franco do Vale Brito, de acordo com a letra B, do artigo 325, combinado com o artigo 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o artigo 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e promovido ao posto de 1.º Tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de Duzentos e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 262,50) mensais, ou sejam Três Mil Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.150,00) anuais, entre sôlo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 21.206, de 13-02-68.

(G. — Reg. n. 3550)

* DECRETO N. 5.930 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º Sargento, o

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 080/68/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues da Silva, de acordo com a letra B do artigo 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos e

Quarenta Centavos (NCR\$ 167,40) mensais, ou sejam Dois Mil e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 2.008,80) anuais, entre sôlo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 21.209, de 16-02-68.
(G. — Reg. n. 3551)

DECRETO N. 5965 DE 5 DE
MARÇO DE 1968

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Exmº. Senhor Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, através do ofício n. 0084-GS, de 29.02.68, protocolado na Secretaria de Estado de Governo, sob o n. 00407, em 01-03-68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.66, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre os seus vencimentos, o servidor Raimundo Valentin Sampaio Lobato, ocupante do cargo de Assessor de Relações Públicas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de março de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3559)

DECRETO N. 5966 DE 6 DE
MARÇO DE 1968

Admite ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado, o Aspirante a Oficial de Intendência, Pedro Siqueira Valente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 057/68/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica admitido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado, o Aspirante a

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,0
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	1,0
Semestral	25,00	cada centímetro	100,00
		de — preço fixo	
		Página de contabilidade	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do mês de entrega, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Oficial de Intendência, Pedro Silveira Valente.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES.

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3555).

DECRETO N. 5967 DE 6 DE MARÇO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, José da Costa Melo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0132/68/OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, José da Cos-

ta Melo, de acordo com a letra B, do artigo 325 e mais o artigo 326 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de Doze Cruzeiros Novos e Nove Centavos.

(NCR\$ 212,09) mensais, ou sejam Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Oito Centavos (NCR\$ 2.545,08) anuais, entre soldo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES.

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3556).

DECRETO N. 5968 DE 6 DE MARÇO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo de Souza Trindade.

O GOVERNADOR DO ESTAD-

DO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0133/68/OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo de Souza Trindade, de acordo com a letra A, do artigo 325 e letra A do parágrafo único, do artigo 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o artigo 1.º da Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos.

(NCR\$ 162,75) mensais, ou sejam Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Três Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.953,00) anuais, entre soldo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES.

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3557).

PORTARIA N. 604 — DE 7 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Baixar as seguintes Normas para a Execução Orçamentária no Estado do Pará:

1 — FINALIDADES

As presentes Normas têm por fim disciplinar o emprego dos recursos orçamentários do Estado.

2 — GENERALIDADES

2.1 — As Secretarias de Estado e as entidades autárquicas ou paraestatais terão sua programação financeira para o corrente exercício financeiro regida pelas normas instituídas pelo Decreto Estadual n. 5.879, de 30 de janeiro de 1968, devendo ser atendido em relação às entidades acima referidas, o disposto no artigo 9.º do citado Decreto.

2.2 — Segundo consta do artigo 2.º do mencionado Decreto, as despesas das unidades orçamentárias inscritas no Orçamento Estadual serão realizadas de conformidade com os respectivos orçamentos analíticos elaborados pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, de acordo com as unidades orçamentárias aprovadas pelo Governador do Estado e publicados no DIÁRIO OFICIAL.

2.3 — São Unidades Orçamentárias, segundo o artigo 3.º da Lei n. 4.072, de 29 de dezembro de 1967 e o Decreto n. 5.879/68:

- 1 — Gabinete do Governador;
- 2 — Departamento do Serviço Público;
- 3 — Secretaria de Estado do Governo;
- 4 — Secretaria de Estado do Interior e Justiça;

- 5 — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;
- 6 — Poder Legislativo;
- 7 — Tribunal de Contas;
- 8 — Poder Judiciário;
- 9 — Ministério Público;
- 10 — Secretaria de Estado de Finanças;
- 11 — Secretaria de Estado de Agricultura;
- 12 — Secretaria de Estado de Educação e Cultura;
- 13 — Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- 14 — Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- 15 — Polícia Militar do Estado.

2.4 — Ao Departamento do Serviço Público — DSP — compete o controle da execução orçamentária através processamento dos empenhos devidamente autorizados pelo Secretário de Finanças, e em entrôssamento com outros órgãos de controle.

2.5 — A Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN — compete providenciar a distribuição dos créditos às unidades orçamentárias, segundo o critério estabelecido pelo Governador e, bem assim, efetuar a entrega dos recursos correspondentes aos créditos distribuídos.

3 — CONCESSÃO DE CRÉDITOS

3.1 — As unidades orçamentárias receberão os respectivos créditos para atender às Despesas de Custeio, exceto pessoal, sob o regime de duodécimos constantes do planejamento efetuado pela SEFIN, nos termos do artigo 47.º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

3.2 — Os recursos à conta de Transferências Correntes e Despesas de Capital constantes dos orçamentos analíticos serão distribuídos à medida das necessidades, segundo os planos elaborados pelos órgãos interessados e aprovados pelo Governador.

3.2.1 — A distribuição de tais créditos dependerá de solicitação por escrito do dirigente da unidade orçamentária interessada, dirigida ao Governador, por intermédio da SEFIN.

3.2.2 — O respectivo expediente deverá justificar plenamente o emprego da quantia solicitada, especificar o material a ser adquirido ou o serviço a ser prestado, a espécie e a quantidade do material a ser adquirido, mencionando a quantia existente e, se for o caso, trazer anexo o respectivo orçamento baseado em concorrência ou coleta de preços, se for o caso, esclarecer a data do recebimento do último recurso concedido para o mesmo fim do pleiteado, além de outras informações que permitam ao Governador julgar da oportunidade e prioridade do atendimento do pedido.

3.2.3 — O desatendimento dos requisitos acima implicará no arquivamento do pedido pela SEFIN.

3.3 — As entidades autárquicas receberão os respectivos recursos orçamentários mediante determinação do Governador a SEFIN.

3.4 — Os recursos entregues às unidades orçamentárias destinam-se ao atendimento de suas necessidades não se justificando, portanto, a remessa à SEFIN de processos para pagamento à conta de tais recursos, mesmos quando ocorrer atraso no pagamento dos duodécimos ou de outros créditos previstos no orçamento.

3.4.1 — Fica expressamente proibido às unidades orçamentárias, a realização de qualquer despesa sem que para isso disponham dos recursos próprios, não se responsabilizando o Governo pelo pagamento de tais despesas.

4 — APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 — A aplicação dos recursos, concedidos às unidades orçamentárias é da inteira competência do respectivo dirigente cabendo-lhe providenciar para que os empregos dos mesmos seja feito com rigorosa observância do orçamento e de todos os preceitos legais, inclusive quanto à prestação de contas, dentro do devido prazo, ao órgão competente.

4.2 — Para a efetivação do pagamento dos duodécimos às unidades orçamentárias, destinadas a atender às Despesas de Custeio, há necessidade da remessa à SEFIN, mensalmente, de um mapa demonstrativo, em quatro vias, do emprego dos recursos orçamentários recebidos no mês anterior, pelas citadas unidades orçamentárias. As despesas realizadas deverão ser agrupadas por sub-elementos, de acordo com o orçamento analítico da unidade orçamentária. Sem a apresentação desse mapa, a SEFIN não deverá efetuar o pagamento do duodécimo seguinte.

4.3 — É obrigatório o recolhimento dos recursos recebidos pelas unidades orçamentárias, no Banco do Estado do Pará S. A., em conta apropriada, só sendo permitida a expedição de cheques nominais. O pagamento de quantia superior a NC\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) deverá ser feito obrigatoriamente em cheque.

4.4 — A SEFIN, através do seu Departamento de Contabilidade poderá orientar as unidades orçamentárias quanto ao emprego e comprovação dos recursos recebidos, sem prejuízo dos seus serviços.

5 — OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 — Os processos de pagamentos referentes a fornecimentos mensais, devidamente autorizados, de pão; carne verde; combustíveis; passagem; hospedagem, etc., deverão ser encaminhados pelos órgãos interessados, diretamente ao Departamento do Serviço Público, acompanhados de um expediente, para cada processo, assinado pelo respectivo Diretor ou Chefe, declarando que os artigos constantes das respectivas faturas foram devidamente recebidos ou que foram prestados os serviços.

5.2 — O Departamento do Serviço Público só deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Finanças, para pagamento, os processos que estejam revestidos de todas as formalidades legais e depois de anexar aos mesmos, o respectivo empenho da despesa.

5.3 — Mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte, o Departamento do Serviço Público deverá fornecer à Secretaria de Estado de Finanças, um mapa da situação dos créditos, por unidade orçamentária, evidenciando:

- a — saldo do mês anterior;
- b — despesa empenhada, e
- c — saldo para o mês seguinte.

5.4 — Fica atribuída ao Chefe do Gabinete Militar a aplicação dos recursos destinados à uni-

dade orçamentária Gabinete do Governador.

5.5 — As unidades orçamentárias ficam obrigadas a remeter à Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN, até o décimo (10.º) dia útil do mês seguinte ao vencido, a segunda (2a.) via das suas Prestações de Contas, para que a referida Secretaria disponha de dados atualizados do aumento do Patrimônio do Estado, indispensáveis à apropriação do Balanço Patrimonial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de março de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3692)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Salete C. Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10.1.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2859)

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Alencar Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário de Lima Reis Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10.1.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2861)

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Flexa de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Varella Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10.1.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luciana de Carvalho Batista, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia de Araújo Porto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Lima de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Varella Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10.1.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Sousa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Loureiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2869)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Costa e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2811)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Aldinéa Nunes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2809)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Ione Carvalho D'Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2807)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina de Jesus Coimbra Prado, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2786)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sônia Maria da Silva Baena, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2786)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Pimenta, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandra Maria Dias Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Ribeiro da Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2789)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Guedes de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2790)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Maria da Costa Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2791)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iêda Ramos Pinho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10.1.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2792)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Maria Paulina Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2793)

**DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Agostinha Gomes de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10.1.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2794)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS**

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N.º 083/CTAP—DE 13
DE FEVEREIRO DE 1968**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo número..... 00499/68-CTAP-e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 6 (seis) diárias ao servidor Francisco José Arruda Barata, Engenheiro Chefe da 3a. Residência, com lotação e efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 20,62 (vinte cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 123,72 (cento e vinte e três cruzeiros novos e setenta e dois centavos) a fim de efetuar serviços de fis-

calização no campo, trecho Imperatriz-Estrela, no período de 17 a 22.01.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 376 — Dia — 8.3.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N.º 084/CTAP—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo número..... 00507/68-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Jorge de Brito Ferreira, Auxiliar de Engenharia, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 11,43 (onze cruzeiros novos e quarenta e três centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 114,30 (cento e quatorze cruzeiros novos e trinta centavos), em virtude de seu deslocamento até a localidade de Ligação, 2a. Residência — 1.º DR (PA), a objeto de serviço, no período de 09.01 a 18.01.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 376 — Dia — 8.3.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N.º 085/CTAP—DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo número..... 00546/68-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias ao servidor Antônio Roque Barbosa, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 7,65 (sete cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), equivalente a 12% (doze por cento) sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 15,30 (quinze cruzeiros novos e trinta centavos), em virtude de haver sido designado para viajar ao longo do trecho Belém-Imperatriz, a objeto de serviço, no período de 01.02 a 02.02.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 376 — Dia — 8.3.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N.º 086/CTAP—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo número..... 00590/68-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias aos servidores: Elmir Nobre Saady, engenheiro, ocupante do encargo de Coordenador da C.T.A.P. e Waldelice dos Santos Brito, Contabilista, ocupante do encargo de Chefe da Auditoria Contábil do G.P., nos valores unitários de NCr\$ 35,43 (trinta e cinco cruzeiros novos e quarenta e três centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente em Brasília, num total de NCr\$ 177,15 (cento e setenta e sete cruzeiros novos e quinze centavos), para o primeiro e NCr\$ 30,37 (trinta cruzeiros novos e trinta e sete centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente em Brasília, num total de NCr\$ 151,35 (cento e cinquenta e um cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), para a segunda, em virtude de seus deslocamentos ao trecho Belém-Brasília-Belém, a objeto de serviço, no período de 18.02 a 22.02.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 376 — Dia — 8.3.68)

ORDEM DE SERVIÇO M. T. N.º 014/CTAP — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo número..... 00139/68-CTAP,

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

R E S O L V E:

Designar o engenheiro Francisco José Arruda Barata, para ocupar o encargo de Engenheiro Fiscal, com lotação e efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

2. Arbitrar a gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 376 — Dia — 8.3.68)

ORDEM DE SERVIÇO M. T. N.º 015/CTAP — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo número..... 00503/68-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

R E S O L V E:

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das leis do Trabalho,

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Rosa Maria Cravo Oliveira; Auxiliar de Escritório, Antônio de Lima Freitas; José Maria Costa Pereira, José Martins Filho; Desenhistas e Rudilar Passos Pinho; Contínuo, lotados e com efetivo exercício na Assistência Técnica da C.T.A. Pará, quando necessário se fizer, no período de 01.02 a 29.02.68, no horário das 20:00 às 24:00 hs. e aos sábados das 08:00 às 12:00 hs.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 376 — Dia — 8.3.68)

ANÚNCIOS

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o sr. Fidelis Arangel, nosso empregado para apresentar-se em nosso escritório ou no local de trabalho, dentro do prazo de três (3) dias, para reassumir suas funções, sob pena de considerarmos abandono de emprego, de acordo com o art. n. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pará, 6 de março de 1968

Fazendas Uberaba S/A

(a) Ilegível.
(Reg. n. 497 — Dias 8, 9 e 12.3.68).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — "JONASA" Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA", a se reunirem em assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264, Ed. Banlavoura 6º andar, no dia 12 de março do corrente ano, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Demonstração de Lucros e Perdas, Balanço Geral, parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1967.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes.
- Fixação dos honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Belém, Pa., 27 de fevereiro de 1968.

(a) Francisco Joaquim Fonseca, Diretor Presidente

(Reg. n. 499 — Dias 8, 9 e 12.3.68).

MATERIAIS FINOS S/A

AVISO

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor presidente avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à Travessa Padre Entiquio n. 1.113, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1967.

Belém, 5 de março de 1968.

(a) Nabor de Castro e Silva, Diretor-Presidente

(Reg. n. 506 — Dias 8, 9 e 12.3.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei número 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereiram inscrição no Quadro

de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito, Haroldo da Gama Alves, Terézinha Azevedo Montenegro Duarte, Aurélio de Azevedo Lellis, Raimundo Valentim Sam-paio Lobato; no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito, Yvete Nunes Carreira e Lourival Neves dos Santos; e no Quadro de Advogado Provisionado, Raimundo Nonato da Silva e Roldão Seren, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de março de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho

1º Secretário

(T. n. 13657 — Reg. n. 496 — Dias 8, 9, 12, 13, 14.3.68).

AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSE S.A. — (ARPA)

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas em sua sede social na cidade de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSE S.A. — (ARPA) A Assembléia foi instalada e presidida nos termos dos Estatutos Sociais, pelo senhor Sebastião Edalizio Mena Barreto, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lavradas no "Livro de Presença" haverem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo, portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário o senhor João Ribeiro, que aceitou e tomou lugar à mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 1967, cujo teor é o seguinte: AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSE S.A. — (ARPA) — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSE S.A. — ARPA — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 26 de janeiro de 1968, na sede da cidade, na cidade de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de: a) aumento do capital social; b) pagamento da emissão de um Diretor e de membros do Conselho Fiscal; c) eleição de novo diretor e membros do Conselho Fiscal; d) criação de mais um cargo de Diretor; e) alteração dos Estatutos Sociais; f) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, 13 de

dezembro de 1967. (a) Sebastião Edalizio Mena Barreto — Diretor Presidente. Fina a leitura o senhor Presidente declarou que estava sobre a mesa uma Proposta da Diretoria com a competente "exposição justificativa" para aumento do capital social e consequente reforma parcial dos Estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, aquela e este assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Apesar de esta Sociedade ter sido constituída recentemente, já se faz sentir, como imperiosa, a necessidade de elevar-se o seu capital, pois que a Sociedade precisa de maiores recursos para a expansão de suas atividades na promissora região em que se localiza, estimulada que vem sendo por louáveis iniciativas do Governo Federal. Diante do exposto, achamos oportuno propor seja o capital social aumentado, passando dos atuais NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), já integralmente realizados para NCr\$ 262.560,00 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros novos), com um aumento, portanto, de NCr\$ 261.360,00 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta cruzeiros novos), através de subscrição particular, realizando-se esse aumento em dinheiro ou em bens quaisquer com a realização de, no mínimo 10% (dez por cento) do respectivo valor no ato da subscrição, para efeito do disposto no artigo 38, incisos 2o. e 3o. combinados com o artigo 50, parágrafo único do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e o restante, ou a prazo mediante chamadas parciais, a serem feitas pela Diretoria, a seu critério, de acordo com as necessidades sociais, ou à vista, conforme os senhores acionistas preferirem. Aprovando a Assembléia a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os estatutos, na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese o artigo 50, "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: "Art. 50. — O Capital social é de NCr\$ 262.560,00 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros novos) dividido em 262.560 (duzentas e sessenta e duas mil quinhentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Poderá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966). Santana do Araguaia, 24 de janeiro de 1968. (aa) Sebastião Edalizio Mena Barreto e João Ribeiro". "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da AGROPECUARIA REUNIDOS PARAEN-

SE S.A. — ARPA — reunidos especialmente para conhecer a Proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) para NCr\$ 262.560,00 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros novos), mediante a subscrição particular e entrada em dinheiro ou em outros quaisquer bens, com a consequente alteração do artigo 50, "caput" dos estatutos sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, e de parecer que a referida proposta atende aos interesses da sociedade, conforme bem demonstrou a Diretoria em sua proposta, merecendo pois, na íntegra, a aprovação da Assembléia Geral. Santana do Araguaia, 25 de janeiro de 1968. (aa) Waldir Tieppo, Waldemar Cardoso e Alcenor Moura. "Ato continuo o senhor Presidente disse que se encontrava sobre a mesa a carta de demissão enviada pelo Diretor Executivo Juvenal Rodrigues da Silva, que estava vassada nos seguintes termos: "Prezados Senhores. A presente tem a finalidade de solicitar demissão do cargo de Diretor desta Sociedade. Esclareço que o presente pedido é espontâneo e em caráter irrevogável face aos meus afazeres particulares, já de conhecimento dos prezados companheiros de Diretoria. Sem mais, despedindo-me dos amigos que permanecem à testa deste notável empreendimento, firmo-me mui. (a) Juvenal Rodrigues da Silva. São Paulo, 15 de dezembro de 1967". Em seguida o senhor Presidente disse que a Assembléia deveria eleger dois novos diretores sendo um para preenchimento da vaga existente em virtude da demissão do Diretor Juvenal Rodrigues da Silva e outro Diretor para preenchimento de novo cargo de Diretor a ser criado face às necessidades da Sociedade, devendo ser alterado o artigo 60. dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: Artigo 60. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e 3 (três) Diretores Executivos eleitos pelas Assembléia Geral, com mandato de quatro anos sendo facultada a reeleição. Informou o senhor Presidente que os demais parágrafos do artigo 60. ficarão inalterados. Procedendo-se à eleição, verificou-se terem sido eleitos para cargo de Diretores Executivos os senhores: Euclides Vieira Paiva, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Golaz número 23 — 4o. andar em Goiânia e o senhor Rui do Val Pen-teado, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Matheus Grou número 554 na cidade de São Paulo sendo fixado para esses novos diretores e para os demais já anteriormente eleitos os honorá-

rios mensais de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) para cada um. Em seguida solicitaram demissão os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal desta Sociedade, com excessão do senhor Waldir Tieppo. O senhor Presidente disse que a Assembleia deveria manifestar-se sobre esse pedido e eleger os substitutos. Verificou-se que foram aceites as demissões e eleitos para membros efetivos os senhores: Otavio Zinni, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo à Rua José Bonifácio número 93 e o senhor Antônio Barbosa Vilhena, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, residente e domiciliado à Alameda Santos número 2387 — 10º andar apartamento 1402 — na cidade de São Paulo. Em seguida foram eleitos para membros suplentes os senhores Paulo Tamañaka, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado à Rua Barão de Prata número 149 na cidade de São Paulo; senhor Icaro Tamañaka, brasileiro, solteiro, maior, contador residente e domiciliado à Rua José Bonifácio número 93 na cidade de São Paulo e o senhor Franklin Antonio Bonse Penteado, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Matheus Groun 554 na cidade de São Paulo. Findas essas deliberações, o senhor Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passou-se à votação e respectiva apuração, que acusou a aprovação da Proposta da Diretoria por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. Proclamado esse resultado, declarou o senhor Presidente que iria encerrar os trabalhos na forma da Lei e a pro-mover a subscrição do aumento de capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais na forma do artigo 1º do Decreto-Lei número 2.627, de 29 de setembro de 1940, e realizar-se a décima parte do valor do aumento do capital subscrito em dinheiro; c) efetuar-se o depósito em estabelecimento bancário das importâncias que fossem realizadas em dinheiro, na conformidade do artigo 2º, inciso 3º, do referido Decreto-Lei e dos artigos 1º e 3º do Decreto-Lei número 5.956, de 10 de novembro de 1943, estabelecimento bancário esse que, conforme o disposto no artigo 19, inciso V, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, deve ser obrigatória e exclusiva-mente no Banco do Brasil S.A. Pede então a palavra o acionista Rui do Val Penteado para dizer que estavam presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social, desnecessário era encerrar-se a Assembleia, para outra ser con-

vocada. Posteriormente, isso porque os acionistas, como era notório, já haviam previamente combinado a forma de subscrição das novas ações, estando, pois, em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou dele desistir, aliás, prosseguir certos já estavam todos os acionistas de que a totalidade do aumento do capital proposto, ou seja, a importância de NCr\$ 261.360,00 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta cruzeiros novos), seria subscrita pelos acionistas Carlos Ribeiro, João Ribeiro e Pedro Ribeiro, uma vez que todos os demais acionistas já se haviam manifestado, antes da realização da Assembleia, declarando que não se interessavam pela subscrição das ações decorrentes desse aumento, bastando, assim, que apenas se interrompesse a Assembleia, a fim de promover-se essa subscrição, tal como se achava previamente ajustado por todos os presentes, consumando-se em seguida, na mesma Assembleia, a verificação das formalidades legais, com a consequente incorporação do aumento votado ao capital da sociedade e a reforma do "caput" do artigo 50 dos estatutos sociais, sem que se alterem os seus quatro parágrafos, nos termos da proposta da Diretoria. Submetida à discussão, sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se à votação desta proposta, que foi aprovada por unanimidade, tendo-se abstenido de votar os legalmente impedidos. Pediram então a palavra os acionistas Carlos Ribeiro, João Ribeiro e Pedro Ribeiro, declarando que, de fato, exercendo o direito de preferência, pretendiam subscrever 261.360 (duzentos e sessenta e uma mil trezentos e sessenta) ações novas decorrentes do aumento proposto, tendo em vista a desistência de modo expresso manifestado anteriormente pelos demais acionistas, e não realizarem o respectivo valor em bens imóveis, de sua propriedade. Prosseguindo declararam os acionistas que pretendiam eles oferecer para realização do valor das ações novas decorrentes do aumento proposto, os seguintes imóveis, que em seguida vão indicados sucintamente. Isso porque mais adiante, nesta mesma data, se irão eles devidamente descritos e confrontados: a) uma gleba de terras designada como lote 75 na Região do Rio Preto, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., imóvel este havido pelos acionistas através de escritura pública de compra e venda lavrada no 1º ofício de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo em 25 de agosto de 1965, no livro 1205, a fls. 12 vº devidamente transcrita sob número 1.204 no Registro

de Imóveis de Conceição do Araguaia; b) uma gleba de terras designada como lote número 125 na Região do Rio Preto, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., imóvel este havido pelos acionistas Carlos Ribeiro e João Ribeiro através de escritura pública de compra e venda lavrada no 14º Tabelião de Notas da Comarca do Estado de São Paulo em 14 de janeiro de 1968 no livro 403, fls. 58, devidamente transcrita sob número 1.712 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Após isso, disse o senhor Presidente que, para ser possível a verificação dos pressupostos do aumento votado e sua incorporação ao capital da sociedade, na mesma Assembleia nos termos da proposta aprovada e tendo a intenção manifestada pelos acionistas Carlos Ribeiro, João Ribeiro e Pedro Ribeiro, deveriam os imóveis que eles acabam de indicar ser avaliados por peritos não só para estabelecer-se o seu valor atual como também para evitar eventuais dúvidas futuras, devendo também o respectivo laudo de avaliação ser objeto de discussão quando fossem reabertos os trabalhos. Em sequência, disse o senhor Presidente que apesar da manifestação prévia dos demais acionistas, que declararam não se interessar pela subscrição de nenhuma ação nova decorrente do aumento proposto, era conveniente dar-lhes a palavra, a fim de que esses acionistas, de viva voz, perante a Assembleia, ratificassem a referida manifestação anterior, ou para que aqueles que porventura tivessem mudado de ideia, declarassem desde logo se pretendiam subscrever ações no aumento de capital da sociedade, em dinheiro ou em outros bens, declarando, igualmente, quais seriam esses bens, a fim de que pudessem eles também ser avaliados juntamente com aqueles já oferecidos pelos acionistas Carlos Ribeiro, João Ribeiro e Pedro Ribeiro. Levantaram-se sucessivamente todos os acionistas, com exceção dos subscritores, os quais, falando cada um por sua vez, declararam que, refetivamente, não pretendiam subscrever nenhuma ação nova decorrente do aumento do capital aprovado nem mediante o oferecimento de dinheiro nem através de outros bens. Ato contínuo, informou o senhor Presidente que a Assembleia deveria, naquela altura, eleger os três peritos que avaliariam os imóveis oferecidos pelos referidos acionistas para a realização do total do aumento de capital que pretendiam subscrever. Pede então a palavra o acionista Euclides Vieira Paiva para sugerir a indicação dos peritos avaliadores os senhores Manoel Milton Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; José Ma-

ria Pinheiro Condurá, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e Italo Cláudio Falesi, brasileiro, casado, engenheiro, agrônomo. Posta a votos foi essa indicação unanimemente aprovada, não tendo votado os acionistas subscritores, que ofereceram os imóveis a serem avaliados. O senhor Presidente declarou então que ficavam nomeados peritos avaliadores dos referidos imóveis aqueles que acabavam de ser indicados, os quais, se possível, deviam estar presentes à Assembleia quando fossem reabertos os trabalhos, a fim de apresentarem o seu Laudo. Foram então interrompidos os trabalhos para o fim de serem avaliados os referidos imóveis e para serem tomadas as demais providências anteriormente mencionadas pelo senhor Presidente. Reabertos mais tarde os trabalhos da Assembleia, com a presença dos três peritos avaliadores supra mencionados, declarou o senhor Presidente, que se achava sobre a mesa o laudo de avaliação e o Boletim de Subscrição Integral dos NCr\$ 261.360,00 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta cruzeiros novos) do aumento do capital votado, o que queria dizer que o aumento em apreço estava em condições de ser aprovado e consumado e, a fim de que isso acontecesse, determinou a leitura dos referidos documentos que estão assim redigidos: "Laudo de Avaliação: Os abaixo assinados peritos avaliadores nomeados em Assembleia Geral Extraordinária aos 26 de janeiro de 1968, para avaliarem os imóveis rurais que os acionistas Carlos Ribeiro, João Ribeiro e Pedro Ribeiro pretendem realizar o valor das ações novas que subscreveram para o aumento do capital social da AGROPECUÁRIA REUNIDOS - PARANÁ S.A. - ARPA, e que são aqueles a seguir descritos, e confrontados, depois das necessárias diligências da obtenção de informações e de examinados os documentos apresentados pelos referidos proprietários e subscritores, apresentam o seguinte laudo: os imóveis avaliados são os seguintes: duas glebas de terras designadas como lotes 75 e 125, situadas na Região do Rio Preto, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356 hectares cada uma, limitando-se o lote 75 frente oriental por uma reteta do IV ao II r.t.c.b. separando terras de Cristina Maria Mangone no rumo 15º 11' SE e distância de 6.600 metros; fundos ocidentais do II ao III marco separando terras de família Trácio no rumo 15º 11' NW e distância de 6.600 metros; lado direito meridional por uma reteta do I ao II marco separando terras de Sosthenes de Miranda, no rumo 74º 42' SW e distância de 6.600 metros; lado esquerdo setentrional, por uma reteta do

Usaram da palavra os acionistas
subscritores, que declararam
aceitar a avaliação feita pelos
senhores peritos. Em seguida,
foi o Laudo pôsto em votação e
aprovado por unanimidade de
votos, tendo deixado de votar os
acionistas proprietários dos imó-
veis avaliados. O senhor Presi-
dente declarou então incorpora-
dos ao patrimônio da sociedade
os imóveis descritos, confronta-
dos e avaliados no referido Lau-
do pelo valor total de
NCR\$ 261.360,00 (duzentos e
sessenta e um mil trezentos e
sessenta cruzeiros novos) de
acôrdo com o Laudo e de avalia-
ção que acabava de ser aprovado
pela Assembléa. Declarou ain-
da o senhor Presidente que, de-
vidamente regularizada a sub-
scrição das novas ações estava
aprovada na sua integralidade,
a proposta da Diretoria, consi-
derando-se portanto, desde esta
data, aumentado o capital, so-
cial, já integralmente subscrito
e realizado, com a consequente
alteração do "caput" do artigo
50^o dos Estatutos, sem que se
alterassem os seus 4 parágrafos
nos termos da mesma proposta
da Diretoria. Em seguida o
senhor Presidente colocou a
palavra à disposição daqueles
que desejassem tratar de outros
assuntos de interesse da Socie-
dade. Como ninguém quisesse
usar da palavra, e esgotados os
assuntos da ordem do dia, foram
encerrados os trabalhos e man-
dada lavrar a presente Ata, que
lida e achada conforme e vai
assinada por todos os presentes.
(aa) Sebastião Edalizio Mena
Barreto — Presidente, João Ri-
beiro — Secretário.
(aa) Sebastião Edalizio Mena
Barreto
Carlos Ribeiro
João Ribeiro
Pedro Ribeiro
Euclides Vieira Paiva
Rui do Val Penteado
Léda Ernestina Lellis Vi-
eira.

Certificamos que a presente é
cópia fiel da Ata lavrada no
livro próprio.
(a) João Ribeiro

Tabelião Vieira de Mello

Reconheço a firma de João
Ribeiro.
São Paulo, 28 de fevereiro de
1968.
Em testemunho (a) ilegível.
Escrevente autorizado.

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de
(a) ilegível.
Belém, 7 de março de 1968.
Em testemunho N. E. C. M.
da verdade.
(a) Ney Emil da Conceição
Messias
Escrevente autorizado

seguinte:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1967;
- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Fixação de Honorários;
- c) O que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1968.

Indústria. Paraense de Artefatos de Borracha, S/A — PARABOR — (a) *Ramiro J. Benites*, Diretor.

(Reg. n. 472 — Dias 6, 7 e 8-3-68).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da trigésima sexta (36ª) reunião da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Industrial do Brasil Realizada a 10 de Janeiro de 1968.

Aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, reunidos em primeira convocação, às dez (10) horas (HBV), na sede social, à rua da Municipalidade, número seiscentos e setenta (670), acionistas da Companhia Industrial do Brasil que representavam mais de um quarto (1/4) do Capital social, todos eles com direito de voto como se verificou de suas assinaturas do Livro de Presença, com as declarações exigidas na Lei, o Diretor Presidente, em exercício, senhor Carlos Lima Chamié, convidou os senhores acionistas para escolherem o acionista que devia presidir à Assembleia Geral Ordinária.

Por aclamação foi indicado o acionista José Flock Danin que, para secretário, convidou o acionista Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária a qual, acrescentou, fôra convocada por Edital datado de cinco (5) de janeiro o qual é deste teor: "Companhia Industrial do Brasil. Assembleia Geral Ordinária. Edital de Convocação. 1ª Convocação. Pelo presente Edital de Convocação ficam convidados os acionistas desta Empresa para se reunirem, na forma da Lei de Sociedades Anônimas em vigor, no dia dez (10) de janeiro corrente, em Sessão Ordinária, a fim de tratarem do seguinte: a) Leitura e aprovação ou não do Relatório da Diretoria referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro último, bem como as devidas contas e b) O que ocorrer. Belém, 5 de janeiro de 1968. A Diretoria. aa) Carlos Lima Chamié, Diretor presidente, em exercício, José Thomé, Diretor Comercial, Ronaldo Thomé Chamié, Diretor Industrial e José Flock Danin, Diretor Tesoureiro".

O senhor secretário, devidamente autorizado pelo senhor Presidente, procedeu a leitura do Relatório da Diretoria bem como da demonstração da conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral da Companhia, encerrado a 31 de Dezembro de 1967 e mais o Relatório do Conselho Fiscal.

Examinada pelos senhores acionistas a documentação apresentada pela Diretoria, foi a mesma aprovada unanimemente.

Em seguida procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício de 1968. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o senhor Presidente proclamou o seguinte resultado: Paulo Lopes de Azevedo, Eric Percival Pit-

man e Manoel Pereira Feio Ervedosa, todos brasileiros, casados, reeleitos. Para suplentes do Conselho Fiscal: Wilson Cunha Lima, Alvaro José de Moura e Sra. Olga Hachem Thomé Chamié, todos brasileiros, os dois primeiros casados e a última, viúva.

Por proposta do acionista Carlos Lima Chamié, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será de Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 5,00) mensais.

Nada mais havendo a tratar e encerrado o Livro de Presença com a minha assinatura, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro cinco (5) cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. aa) José Flock Danin, Presidente, Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, Secretário, Wady Thomé Chamié, Carlos Lima Chamié, José Thomé, Ronaldo Thomé Chamié, Oceanira Lima Chamié, Cléia Chamié Chady, Karam Kaled e Roberto Seixas Simões. Belém, 10 de janeiro de 1968.

(a) **Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho**
— Secretário —

Cartório, Diniz

Reconheço a firma supra de Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho.

Belém, 11 de janeiro de 1968. Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 4 de março de 1968. (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de março de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 2300, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 464/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de março de 1968.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**
(Reg. n. 492 — Dia 8.3.68).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Industrial do Brasil realizada em 15 de janeiro de 1968.

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro de mil novecentos e

sessenta e oito, às dezesseis (16) horas (HBV), na sede social, à rua da Municipalidade, número seiscentos e setenta (670) compareceram acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, com as declarações exigidas na Lei, o Diretor-Presidente, em exercício, convidou os senhores acionistas presentes para escolherem aquele que deveria presidir à Assembleia Geral Extraordinária.

Por aclamação foi indicado o acionista José Flock Danin que, para secretário, convidou o acionista Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho.

Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária a qual acrescentou, fôra convocada por Edital, o qual é o seguinte teor: "Companhia Industrial do Brasil. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. 1ª Convocação. Pelo presente Edital de Convocação ficam convidados todos os acionistas desta Empresa para se reunirem em sessão Extraordinária, no dia quinze (15) do corrente mês, no local de costume às dezesseis (16) horas (HBV) a fim de tratarem do seguinte: a) aumento do Capital social na forma dos itens I e II do artigo cinquenta e quatro (54) do Regulamento que baixou com o Decreto n. 60.079/67; b) aproveitamento, nesse aumento, dos saldos das contas "Lucros em Suspensão" e "Reserva para Aumento do Capital, inclusive; c) alteração dos Estatutos sociais e, d) o que ocorrer. Belém, 10 de janeiro de 1968. aa) Carlos Lima Chamié, Diretor-Presidente, em exercício, José Thomé, Diretor Comercial, Ronaldo Thomé Chamié, Diretor Industrial e José Flock Danin, Diretor Tesoureiro".

Estando sobre a mesa diversos documentos enviados pela Diretoria à Assembleia Geral para seu exame e julgamento, o senhor Presidente mandou que o senhor secretário procedesse à leitura desses documentos que são os seguintes: "Ata da reunião da Diretoria da Companhia Industrial do Brasil realizada a 4 de janeiro de 1968. Às nove (9) horas (HBV) do dia quatro (4) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em nossa sede social, à rua da Municipalidade, número seiscentos e setenta (670), reunidos os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente, em exercício, senhor Carlos Lima Chamié reportou-se à Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, demonstrando a necessidade de ser aumentado o Capital social da Companhia Industrial do Brasil de Hum Milhão e Novecentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.900.000,00) para Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.500.000,00), utilizando, para

esse fim, do produto da reavaliação, do Ativo Imobilizado, previsto em artigo da citada lei, no montante de Trezentos e Vinte e Um Mil Oitenta e Oito Cruzeiros Novos e Trinta Centavos (NCR\$ 321.088,30) e mais parte do saldo da conta Reserva Para Aumento do Capital, no valor de Duzentos e Setenta e Oito Mil Novecentos e Onze Cruzeiros, Novos e Setenta Centavos (NCR\$ 278.911,70). Manifestando-se os demais diretores de pleno acordo com a exposição feita pelo senhor Diretor-Presidente, em exercício, resolveram solicitar o parecer do Conselho Fiscal o qual, com a Exposição de Motivos elaborada pela Diretoria, deverá ser submetido ao julgamento da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente nos termos da Lei. Encerrada a sessão lavrou-se, esta Ata que vai assinada pelos senhores Diretores. Belém, 4 de janeiro de 1968. aa) Carlos Lima Chamié, Diretor-Presidente, em exercício, José Thomé, Diretor Comercial, Ronaldo Thomé Chamié, Diretor Industrial e José Flock Danin, Diretor Tesoureiro.

"Ata da reunião do Conselho Fiscal da Companhia Industrial do Brasil realizada no dia nove (9) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. (1968). No dia nove (9) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), convidados pela Diretoria da Companhia Industrial do Brasil comparecemos à sua sede social, à rua da Municipalidade, número seiscentos e setenta (670) e aí nos foi apresentada pelos senhores Diretores uma proposta de aumento do Capital social de Hum Milhão e Novecentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.900.000,00) para Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.500.000,00). Apreciadas as justificativas apresentadas, pela Diretoria na Exposição de Motivos, somos de parecer que a proposta em tela merece aprovação, estando, nós, de pleno acordo com as mesmas, proposta que será submetida à apreciação e julgamento da ilustrada Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente. Belém 9 de janeiro de 1968. aa) Paulo Lopes de Azevedo, Eric Percival Pitman e Manoel Pereira Feio Ervedosa, Conselheiros".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

— Tendo em vista as determinações constantes da Lei n. 4.357/64, estamos procedendo à elevação do nosso Capital social de Hum Milhão e Novecentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.900.000,00) para Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.500.000,00) utilizando, para tal, o produto da reavaliação do Ativo Imobilizado e parte da conta "Reserva Para Aumento do Capital".

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS — Consequentemente ao aumento acima proposto impõe-se uma alteração dos nos-

sos Estatutos na parte referente ao Capital social, cujo artigo 4º passará a ter a seguinte redação: O Capital social é de Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 2.500.000,00) dividido em Dois Milhões e quinhentas mil (2.500.000) ações ordinárias do valor de Hum Cruzeiro Novo (NCr\$ 1,00), podendo ser expedidos certificados de qualquer quantidade de ações.

Terminada a leitura desses documentos o senhor Presidente pôs a palavra à disposição dos senhores acionistas presentes.

Não havendo quem dela quisesse fazer uso o senhor Presidente submeteu a votação os assuntos em causa, recebendo unânime apoio a proposta da Diretoria.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão após a lavratura da presente ata que vai assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. Pará, 18 de Janeiro de 1968. aa) José Flock Damm, Presidente, Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, Secretário, Carlos Lima Chamie, Wady Thomé Chamie, José Thomé, Ronaldo Thomé Chamie, Oceanira Lima Chamie, Clea Chamie Chady, Karam Kaled e Roberto Seixas Simões.

(a) **Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho**
Secretário

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho.

Belém, 01 de março de 1968.
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escritor autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 4 de março de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de março de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2301/02, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 465/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de março de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 494 — Dia 8.3.68).

CASA DE SAUDE TRANSITORIA

Resumo dos Estatutos reformados, da "CASA DE SAUDE TRANSITORIA", aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 28 de Janeiro de 1968.

Denominação: — "CASA DE SAUDE TRANSITORIA".

Fundo Social: — É constituído de: contribuições, doações, donativos, subvenções, auxílios etc.

Fins: — Tem por fim: sua constituição filantrópica destinada-se à prática da Caridade Cristã, no campo da assistência aos doentes mentais, psicopatas em geral e dentro dos preceitos da Ciência Médica e da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

Parágrafo único: — "A CASA DE SAUDE TRANSITORIA", destinará gratuitamente, 20% (vinte por cento) dos seus leitos e enfermos reconhecidamente indigentes e o restante disporá de acordo, com suas possibilidades financeiras, a critério da Diretoria.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — de Dezembro de 1953.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração: e representação: — A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os cargos e encargos são de responsabilidade exclusivas da Diretoria em exercício.

Dissolução: — No caso da dissolução da "CASA DE SAUDE TRANSITORIA", o órgão "Grupo Espírita Boa Vontade", todos os bens e efeitos sociais, passarão a pertencer à instituição espírita, determinada pela Assembleia Geral.

Diretoria: — Presidente: Edward Gomes Osório, brasileiro, casado, Militar, residente à rua Diogo Moia 427.

Vice-Presidente: Maria Salomé da Silva Lavareda, brasileira, solteira, Doméstica.

Secretário Geral: Benedito de Souza Medeiros, brasileiro, casado, Militar.

1º Secretário: Maria da Glória Pereira de Souza, brasileira, solteira, Contadora.

2º Secretário: — Maria Célia Carneiro Dias, brasileira, solteira, Comerciarista.

1º Tesoureiro: José Flavio de Lima, brasileiro, casado, Contador.

2º Tesoureiro: Antonia Vidal Botelho, brasileira, solteira, Doméstica.

Orador Oficial: — Floriano Barbosa, brasileiro, casado, Militar.

Bibliotecário: José Sezonte Teles, brasileiro, casado, funcionário Federal.

Diretor Médico: Major Dr. Lucimar Pedrosa Ribeiro, brasileiro, casado, Médico.

Belém, de de 1968.

Edward Gomes Osório —

1º Tenente — Presidente
(Reg. n. 498 — Dia 8.3.68).

INDUSTRIAS JOGE CO-

REA S/A.

Comunicamos a Srs. acionistas que se encontram a sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que tra-

ta o Art. 99 do Decreto-lei nº 2.726, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1967.

Belém, 5 de março de 1968.
(Ext. Reg. n. 442 — Dias 5, 7 e 8-3-68).

METALURGICA RIOMAR S/A
Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de METALURGICA RIOMAR S/A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 (Quinze) de março de 1968, às 17,00 horas, na sede social da Empresa, à Trav. Benjamim Constant, n. 332 (altos), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais

b) O ocorrer.

Belém, 6 de março de 1968.

Dr. Ocyr de Jesus Moraes
Proença

— Presidente —
(Reg. n. 483 — Dias 7, 8 e 9.3.68).

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA

Oitava Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 19 de março de 1968, às 14,00 horas, na sede da sociedade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia e com recursos próprios;

b) alteração dos Estatutos Sociais e

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 4 de março de 1968.

(a) Flávio Pinho de Almeida,
Diretor-Presidente.

21.º TABELIAO DE NOTAS
DR. EDGARD BATISTA
PEREIRA

Reconheço por assemelhação a firma Flávio Pinho de Almeida.

São Paulo, 4 de março de 1968.

Em testemunho, BADS da verdade.

(a) Benedito Antônio Dufrayer Silva, Escritor Autorizado.

A taxa sobre o emolumento devido ao estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

(Reg. n. 473 — Dias 6, 7 e 8-3-68).

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1968, às 14,00 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame de relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1967, e parecer do Conselho Fiscal;

b) exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;

c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários;

d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Barreira do Campo, 4 de março de 1968.

(a) Flávio Pinho de Almeida,
Diretor-Presidente.

21.º TABELIAO DE NOTAS
DR. EDGARD BATISTA
PEREIRA

Reconheço por assemelhação a firma Flávio Pinho de Almeida.

São Paulo, 4 de março de 1968.

Em testemunho, BADS da verdade.

(a) Benedito Antônio Dufrayer Silva, Escritor Autorizado.

A taxa sobre o emolumento devido ao estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

(Reg. n. 474 — Dias 6, 7 e 8-3-68).

Importadora de Ferragens S A
— AVISO —

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º pavimento, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 627, de 26 de setembro de 1940 referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967.

Belém, 5 de março de 1968.

Importadora de Ferragens, S/A.

João Queiroz de Figueiredo
2º Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 469 — Dias 7, 8 e 9.3.68).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

EXERCÍCIO DE 1967

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta LUCROS E PERDAS e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se em 10.1.1968.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 93, do Decreto-lei n. 2.827, de 26 de setembro de 1940, temos a honra de submeter à vossa apreciação e julgamento o presente RELATÓRIO, o BALANÇO GERAL, a demonstração da conta LUCROS E PERDAS, relativamente ao exercício de 1967, sobre os quais o honrado Conselho Fiscal se manifesta em PARECER que vai transcrito em seguida aos documentos referidos.

O lucro das operações realizadas em 1967 elevou-se a 1.963.261,75 e as despesas importaram em 1.445.354,22

resultando um lucro líquido de NCr\$ 517.907,53

o qual, com anuência do respeitável Conselho Fiscal levamos ao crédito das seguintes contas:

DIVIDENDOS (22% — 10%)	190.000,00
RESERVA LEGAL	25.895,37
RESERVA PARA AUMENTO DO CAPITAL	302.012,16
	NCr\$ 517.907,53

A Diretoria fica ao vosso dispor para elucidação necessária às vossas deliberações.

Cordiais saudações.

(aa) Carlos Lima Chamie, Dir. Presidente, em exercício
José Thomé, Diretor-Comercial
Ronaldo Thomé Chamie, Diretor-Industrial
José Fiock Danin, Diretor-Tesoureiro

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Dinheiro em Caixa e nos Bancos	330.340,20	330.340,20
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Efeitos a Receber	2.223.936,32	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos Especiais	354,74	
Empréstimo Público de Emergência	1.213,40	
Governo Federal — C/Empréstimo	5.655,26	
Obrigações Reaparelhamento Econômico	37,00	7.260,40
IMOBILIZADO		
Correções Monetárias	1.294.631,87	
Térrenos, prédios, maquinismos, móveis e utensílios e instalações das Fábricas de Belém e Usina Vitória, embarcações e veículos	435.765,12	1.730.397,00

INVESTIMENTOS

Ações do Banco do Estado do Pará S. A.	150,00	
Ações de "SABIM" S. A. Indústria Madeireira	2.500,00	2.650,00

DE REGULARIZAÇÃO

Fundo de Habitação	4.027,38	
Fundo Garantia Tempo de Serviço	26.802,81	
Fundo Indenização Trabalhista	470,00	
Fundo Assistência ao Desempregado	2.317,89	
Obrigações da Eletrobrás	2.718,66	36.336,74

DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	300,00	
Descontos	6.017,00	
Bank of London & South America Limited — C/Cobrança	8.016,00	
Bens Ativos Reavaliados	38.550,00	
Seguros em Vigor	1.600.000,00	1.652.883,00
		NCr\$ 5.983.803,66

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

C A P I T A L	1.900.000,00	
Reservas legais e estatutárias ..	470.533,06	
Lucros Suspensos	47.701,89	2.418.234,95

EXIGÍVEL

Efeitos a Pagar		1.912.685,71
-----------------------	--	--------------

DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300,00	
Títulos Descontados	6.017,00	
Títulos em Cobrança	8.016,00	
Valores Reavaliados	38.550,00	
Valores Segurados	1.600.000,00	1.652.883,00
		NCr\$ 5.983.803,66

(aa) CARLOS LIMA CHAMIE, Dir. Pres., em exercício

Carlos Mário Paraguassú Frazão

Tec. em Contabilidade — CRC—1.121

DEMONSTRAÇÃO DA "CONTA LUCROS E PERDAS" EXERCÍCIO DE 1967

— C R É D I T O —

Lucros na exploração da Fábrica de Belém e Usina Vitória	1.488.442,61
Dividendos s/Ações	27,00
Reserva para Créditos Duvidosos	1.222,98
	NCr\$ 1.489.692,59

— D É B I T O —

Auxílios e Benefícios	22.982,27
Comissões	99.820,29
Despesas Gerais	78.879,36
Diferença de Câmbio	15.402,49
Fundo de Educação	2.574,07
Fundo Salário-Família	7.740,32
Honorários	1.568,00
Impostos	399.911,81
Indenizações	731,65

Imposto s/Operações Financeiras	25.012,01
Juros e Descontos	147.964,00
Ordenados	120.875,00
Portes e Telegramas	14.002,98
Seguros	250,92
Correção de Cruzeiros	0,18
Reserva Legal	25.895,51
DIVIDENDO (22º — 10%)	190.000,00
Reserva para Aumento do Capital	302.012,10
Lucros e Perdas	34.069,04

NCR\$ 1.489.692,59

(aa) CARLOS LIMA CHAMIÉ, Dir. Pres., em exercício

Carlos Mário Paraguassú Frazão
Téc. em Contabilidade — CRC—1.121

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL infra assinados, no cumprimento do disposto no item III, Art. 127, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, após metódico exame no Relatório e Contas da Diretoria, Balanço anual e demonstração da conta "LUCROS E PERDAS", são de Parecer que as operações levadas a efeito durante o exercício de 1967, recém-findo, estão em termos de ser aprovadas pelos senhores Acionistas.

Saudações

(aa) PAULO LOPES DE AZEVEDO — Conselheiro
ERIC PERCIVAL PITMAN — Conselheiro
MANOEL PEREIRA FEIO ERVEDOSA — Conselheiro
(Reg. n. 491 — Dia — 8.3.68)

CUNHA, MATA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

A V I S O

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor presidente avisamos aos senhores acionistas, que se acham a sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à Rua 15 de novembro, 43 nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1967.

Belém 05 de março de 1968.
(a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente

(Reg. n. 505 — Dias 8, 9 e 12.3.68).

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

Reunião Ordinária do Conselho de Representantes

Convoco todos os senhores Delegados de Sindicatos filiados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, para a reunião ordinária do referido Conselho, a realizar-se no próximo dia 14 do mês de março, quinta-feira, na sede desta Entidade, no Centro SESC-SENAC, à rua Senador Manoel Barata, 1873, em primeira convocação, às 18,30 horas e em segunda, às 19,30 horas para o fim especial de se proceder à leitura e aprovação das Contas do Balanço Financeiro e Patrimonial e do Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1967 com o res-

pectivo parecer do Conselho Fiscal, em consonância com o que preceitua o Art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Belém, 9 de março de 1968.
(a) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
— Presidente —

(Reg. n. 504 — Dia 8.3.68)

INTERCONTINENTAL S. A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (INTERCRÉDITOS)

Aviso Aos Acionistas

A Diretoria da INTERCONTINENTAL S/A — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (INTERCRÉDITOS) avisa aos senhores acionistas da aludida Companhia, que se acham a sua disposição para leitura e apreciação, na sede social sita à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 — 3º andar, sala 303-A, nesta cidade, a documentação a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26-09-1940, referente ao exercício encerrado a 29-12-1967.

Belém(PA), 05 de março de 1968.

Edilson Moura Barroso
Diretor

(Ext. — Dias 6, 7 e 8-3-68)

JOSE BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A.

Assembleia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Ficam os senhores acionistas de José Bastos, Comércio e

Indústria, S.A., pelo presente edital de convocação, convidados a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de março de 1968, às 16,00 horas, em sua sede social, à Praça Floriano Peixoto, 854 nesta capital, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte assunto.

- Aumento de capital
- Reforma dos estatutos
- O que ocorrer

Belém, 06 de março de 1968.
(a) José Domingos Bastos
— Diretor —
(T. n. 13655 — Reg. n. 487 — Dias 7, 8 e 9.3.68).

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO — CIPAB —

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, sita à Praça Felipe Patroni, s/n, no dia 12 do mês em curso, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre:

- preenchimento por eleição, dos cargos vagos de Diretor-Presidente e de Diretor-Técnico, para completarem os mandatos dos substituídos;
- o que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1968.

Edgard Pinto Marques

Diretor-Presidente.

(Ext. Reg. n. 464 — Dias 7, 8 e 9-3-68)

A. MOURÃO S/A. TECIDOS E ARMARINHO

A V I S O

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas desta Sociedade, que se encontram a sua disposição na Sede Social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o Art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 7 de março de 1968

(a) a Diretoria
(Reg. n. 483 — Dias 7, 8 e 9.3.68).

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram a sua disposição na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das sociedades Anônimas.

Belém, 26 de fevereiro de 1968.

(a) Antônio Baptista Pires
Diretor-Presidente

(Reg. n. 818 — Dias — 1, 5 e 8.3.68).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 15 horas do dia 19 de março e

de 1968, em nossa sede social, à Travessa Campos Sales n. 63 — 13º pavimento, na cidade de Belém, para:

- apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício de 1967;
- eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1968;
- o que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1968.

(a) Antônio Nicolau Vianna da Costa

Diretor-Presidente

(Reg. n. 458 — Dias — 6, 7 e 8.3.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

A V I S O

Ficam avisados os interessados em aquisição de terras devolutas do Estado que de acordo com o art. 22 do Decreto n. 5.780, de 27.11.67 que regulamentou a Lei de Terras, todas as propostas de venda de terras devolutas além de cem (100) hectares serão acompanhadas por um plano específico de aproveitamento racional da área requerida.

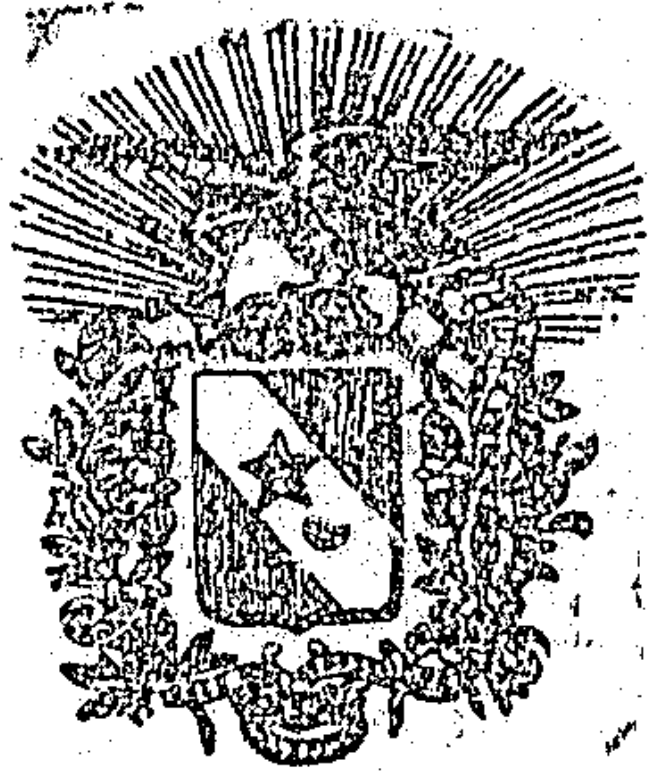
Outrossim, de conformidade com os arts. 7 e 13 da Lei Federal n. 5.194 de 24.12.66 que regulamentou os exercícios das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo estabelecendo as atividades e atribuições desses profissionais e dispõe que estudos, plantas, projetos, laudos e outro qualquer trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a lei, os processos requerendo vendas de terras unicamente poderão ter tramitação quando o plano específico for de autoria daqueles profissionais e referendados pelos mesmos.

Em consequência ficam os senhores Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos e ainda Escritórios de Planejamento a se registrarem na Secretaria de Estado de Agricultura, Departamento de Terras e Cadastro Rural, apresentando os documentos necessários, de modo a se habilitarem à autoria e responsabilidade de planos e projetos.

Belém, 7 de março de 1968.
Engº Agrº Waldir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(Reg. n. 3577 — Dias 8, 15



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sexta-feira, 8 de Março de 1968

NUM. 5.703

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seccional do Pará

Juiz Federal em Exercício
Exmo. Sr. Dr. Aristides Pórti
de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL — N. 29

Expediente do dia 16.02.68

**CRIMES DE FALSIFICAÇÃO
DE DOCUMENTO PÚBLICO
E ESTELIONATO**

Processo n. 147

Autor: A Justiça Pública —

(Advogado Dr. Paulo Meira).

Réu: Nelson dos Santos Cos-

ta — (Advogado Dr. Paulo

Daltro Cunha).

Despacho: "A. Pela Secretaria

da Justiça Federal, Con-

clusos". a) Aristides Medeiros

— Juiz Federal em exercício.

EXCUSSÃO DE PENHOR

Processo n. 660

Autor: O Banco do Brasil

S/A — (Advogado Dr. Clóvis

Malcher).

Réu: Kazafumi Zen

Despacho: "Reconsiderei a

decisão retro, conforme despacho

de fls. 3 dos Autos de Se-

questro a este apensados. a)

Aristides Medeiros — Juiz Fe-

deral em exercício.

SEQUESTRO

Processo n. 702

Autor: Banco do Brasil S/A

— (Advogado Dr. Clóvis Mal-

cher).

Réu: Kazafumi Zen

Despacho: "Na forma do que

dispõe o Parágrafo Único do

Art. 20 da Lei n. 452, de

30.8.37, combinado com os

Arts. 675, inciso II, e 676, in-

ciso II, do Código de Processo

Civil decreto o Sequestro dos

bens apenhados que foram

vendidos pelo devedor a Jarbas

Importação e Exportação Ltda.

Shimpex Ltda.; A.R. Oliveira;

Takashima de tal; e, Kanekio

de tal (fls. 3, 13 e 14 do processo

principal), reconhecendo AP

requerente o direito de seque-

la sobre as coisas desviadas

sem o seu consentimento, e as-

sim reconsiderando o despacho

de fls. 19 dos Autos de Excu-

são de Penhor. Expeçam-se os
competentes mandados, sendo
que o referente às pessoas re-
sidentes ou estabelecidas em
Tomé-Açu deverá ser remeti-
do mediante ofício ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito da Co-
marca de Acará, ali sediada,
para que, na forma do que
estabelece o Art. 42 da Lei
n. 5.010, de 30.5.66, S. Exa.
dar cumprimento à decisão des-
te Juiz. Intime-se dando-se
também ciência ao Dr. Procura-
dor Regional da República,
como interveniente em nome
da União, EX VI do disposto
no Art. 70 da Lei n. 5.010/66.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal em exercício.

**NO REQUERIMENTO DE
ALEXANDRE BENICIO
NETO NOS AUTOS DE
AÇÃO PENAL QUE LHE
MOVE A JUSTIÇA**

(Advogado Dr. Otavio Aver-

tano).

Despacho: "Junte-se aos res-

peitivos Autos, remetendo-se

os à Secretaria da Justiça Fe-

deral, para re-autuação, vin-
do, após conclusos". a) Aris-

tides Medeiros — Juiz Federal

em exercício.

PETIÇÕES DE RAZÕES EM

CARTA TESTEMUNHÁVEL —

(Advogado Dr. Egidio Machado

de Sales)

Despacho: "N.A. Conclusos".

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal em exercício.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 580

Exequente: A Superintendên-

cia do Desenvolvimento da

Amazônia (SUDAM) — (Ad-

vogado Dr. Antônio Cândido

Monteiro de Brito).

Executado: Indústria Pes-

queira do Maranhão S/A (IPE-

MA) — (Advogado Dr. Otávio

Avertano)

Despacho: Desapensem-se do

presente processo a petição e

documentos de fls. 10 USQUE

17, apresentados, pela Executa-

da, juntando-se-os aos Autos

da ação principal mantida a

suspensão de execução do ar-
resto até segunda ordem". a)
Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral em exercício.

Processo n.

Exequente: SUDAM — (Ad-

vogado Dr. Antônio Cândido

Monteiro de Brito).

Executado: Raimundo Calau-

drini de Azevedo

Despacho: "O subscritor da

Petição de fls. 15 não consta

como mandatário na procura-

ção de fls. 5. Assim, regulari-

ze-se a representação judicial

do referido interveniente, ou,

querendo, renove-se o pedido

por intermédio de causídico le-

galmente investido dos respec-

tivos poderes. a) Aristides Me-

deiros — Juiz Federal em exer-

cício.

Processo n. 519

Exequente: Banco da Ama-

zônia S/A — (Advogado Dr.

Benedito Pádua Costa).

Executado: Raimunda Ro-

drigues da Cruz

Despacho: "Diga o Dr. Pro-

curador Regional da Repúbli-

ca sobre o pedido de desistên-

cia da ação, formulado pelo

exequente". a) Aristides Me-

deiros — Juiz Federal em exer-

cício.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 427

Exequente: União Federal —

(Advogado Dr. Paulo Meira).

Executado: Irineu Benedito

Bentes Lobato

Despacho: "Certifique a Se-

cretaria se foi cumprido o dis-

posto no § 10. do Art. 11 do

Decreto-Lei n. 960 de 17.12.38.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal em exercício.

Processo n. 402

Exequente: A União Federal

— (Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Mendes & Cia.

Despacho: "Idêntico". a)

Aristides Medeiros — Juiz Fe-

deral em exercício.

Processo n. 429

Exequente: A União Federal

— (Advogado Dr. Paulo Meira),

Executado: Paulo Calheiros
Wanderley

Despacho: "Idêntico" a) A-
ristides Medeiros — Juiz Fe-
deral em exercício.

Processo n. 393

Exequente: União Federal —

(Advogado Dr. Paulo Meira).

Executado: Profarma Distri-

buidora de Produtos Farma-

cêuticos Ltda.

Despacho: "Idêntico" a) Aris-

tides Medeiros — Juiz Federal

em exercício

Processo n. 430

Exequente: União Federal —

(Advogado Dr. Paulo Meira).

Executado: Emili, Florenço

das Neves

Despacho: Conforme se ve-

rifica pela Certidão de fls. 5-V,

o executado reside na Rua Al-

mirante Wardenkolk n. 702,

embora presentemente se en-

contre em São Luis do Mara-

nhão, a serviço da Petrobrás.

Diante disso, a fls. 5-v o exe-

quente requereu a adoção das

providências previstas no § 10.

do Art. 60. do Decreto-Lei n.

960, de 17.12.38. Diz o men-

cionado dispositivo que, não

encontrado ou se ocultando o

devedor, pelo mesmo mandado

se procederá o Sequestro (SIC),

independentemente de justifi-

cação, sendo feita a citação

por mandado até as dez dias

subsequentes, ou mediante Edi-

tal após esse prazo e na hi-

pótese de ainda assim não ti-

ver sido encontrado o citado.

Assim sendo, e data venia, cha-

mo o processo à ordem para

determinar, como determino, a

realização de arresto (impro-

priamente chamado "sequestro")

em bens do devedor que pude-

rem ser ali encontrados pros-

seguindo-se nos ulteriores da

direito. Intime-se a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal em

exercício.

CRIMES DE

CONTRABANDO

OU DESCAMINHO

Processo n. 701

Autor: A Justiça Pública —

(Advogado Dr. Paulo Meira).

Réu: Vitoria Chuquia Abdel-

nor

Despacho: "Recebo a denúncia. Aguarde-se resposta da Junta Médica Federal sobre o estado de saúde da denunciada, que se encontra hospitalizada com permissão do Juízo Federal, a fim de ser a mesma visitada e marcada a audiência para a respectiva qualificação e interrogatório. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

CRIME DE FURTO

Processo n. s/n
Autor: A Justiça Pública — (Advogado Dr. Paulo Maira.)

Réu: João Cândido Silva
Despacho: "Ao parecer do Dr. Procurador Regional da República, a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

EXCUSSÃO DE PENHOR

Processo n. 645
Autor: O Banco do Brasil S.A. — (Advogado Dr. Clóvis Malcher.)

Réu: Shigekatsu Kuroki
Despacho: "Diga o Dr. Procurador Regional da República sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

SEQUESTRO

Autor: Banco do Brasil S.A. — (Advogado Dr. Clóvis Malcher.)

Réu: Shigekatsu Kuroki
Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

(G. Reg. n. 2.243)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

Juiz Federal em Exercício

Exmo. Sr. Dr. Aristides Medeiros

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

ra o Instituto da Prisão Preventiva obrigatória, a nossa Legislação Processual cessando assim os motivos que a determinaram no presente caso. Ouvido o Ministério Público a respeito, seu representante opinou pelo deferimento do pedido, acentuando mesmo a revogação não ocasionará nenhum inconveniente que possa prejudicar a instrução criminal ou mesmo a aplicação da Lei Penal, principalmente porque os requerentes são pessoas de profissão definida e residências nesta cidade, onde possuem famílias e exercem suas atividades. Conforme se verifica pelo respectivo despacho de fls. 194/5 do primeiro volume a Prisão Preventiva foi decretada apenas em audiência ao caráter de obrigatoriedade prevista no Art. 312 da Lei Penal, não sendo de se apreciar a oportunidade ou inoportunidade da medida. Ocorre que a Lei n. 5.349, de 3.11.67, alterou a redação do Capítulo III do Título IX do Livro I do Código de Processo Penal, acrescentando o princípio da Prisão Preventiva, apenas facultativa, decretável como garantia da Ordem Pública, por conveniência da instrução criminal, para assegurar a aplicação da Lei Penal, quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria. Essa Lei é o resultado do projeto n. 2.318-A, de 1960, apresentado à Câmara Federal pelo deputado Paes da Barros Neto. Naquela ocasião, a Comissão de Constituição e Justiça, considerando o parecer que "a Prisão Preventiva é, na instrução, medida mais drástica do que a prisão em flagrante, tendo-se em mente, ainda que ocorre numa fase pouco clara do processo, quando ainda não há inquérito policial, com todos os seus equívocos e abusos, assume, perigosos, a natureza de o projeto "processar" a sua tramitação por via constitucional e magnífico objetivo que alinhar de nossa Lei Processual Penal, uma medida violenta que se aplica precariamente, na gravidade de uma prisão, a indivíduos cuja situação pode constituir um Inquérito Policial, feito ou de prescrição de um Juiz (IN. Diário da Justiça Nacional, seção 7, edição de 5.63, pag. 2147). IN. P. 1.571, a custódia provisória foi justificada pela disposição normativa da primeira redação do Art. 312 do CPP, a qual, no entendimento matado da Lei n. 5.349, de 3.11.67, desmarcou o caráter de obrigatoriedade da medida, ficando a critério do juiz, aplicá-la, levando em conta os elementos constantes do Processo. Por este, observa-se que não há necessidade imperiosa de levar ou manter no cárcere os acusados, eis que a liberdade dos mesmos não ocasionará prejuízo para a Ordem Pública, nem inconveniente quanto ao andamento da instrução criminal, como igualmente em caso de condenação a Lei Penal pode ser efetivamente aplicada a pós-to que todos tem residências fixas do Distrito da culpa, possuem profissões definidas e mantêm suas respectivas famílias. Diante disso e na forma de que dispõe a atual redação do Art. 315 do Código de Processo Penal, revogo a Prisão Preventiva dos acusados Humberto Glicério Ramos e João Melo e Silva, e bem assim do réu Miguel Netto Donza, ou Miguel Netto Louza, a quem é estendida a medida. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor dos mencionados réus mandando-se-os pôr em liberdade, se não estiverem presos, tudo sem prejuízo da correspondente instrução criminal. Intime-se. Em 16.02.68 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício. (G. Reg. n. 2.506)

Despacho: "Aguardem-se providências a serem adotadas no processo principal, face ao pedido de desistência da ação formulada pela A. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício
No Ofício n. 45/63 do Juízo Federal do Estado do Amazonas
Despacho: "Arquive-se. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."
CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz Federal do Pará.
Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Amazonas.
Despacho: "N.A. Conclusos"
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.
MANDADO DE SEGURANÇA
Processo n. 591
Impetrante: Raimundo Gomes de Oliveira — (Advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima).
Impetrado: Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais.
Despacho: "A Contá. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."
Processo n. 638
Impetrante: Luiz Notargiacomo — (Advogado Dr. Thales Araújo).
Impetrado: Companhia de Docas do Pará.
Despacho: "Identificados. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."
(G. Reg. n. 2.542)
Juiz Federal em Exercício
Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe da Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 32
Expediente do dia 21.02.68
JUSTIFICAÇÃO
Processo n. 520
Justificante: Humberto de Castro Miranda — (Advogado Dr. Armando Pinho).
Justificado: ENASA — (Empresa de Navegação da Amazônia).
Despacho: "Juízo procedente a presente justificação para que produza seus correlatos efeitos. Decorrido o prazo de 48 horas entreguem-se os Autos ao justificado, independentemente de traslado. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."
EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 453
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — (Advogado Dr. Artur Ferreira).
Exequatado: Cerâmica Maranhense S/A — (Advogado Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo).
Despacho: "A Avaliação. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."
AÇÃO EXECUTIVA
Processo n. 580
Exequente: SUDAM — (Advogado Dr. Antônio Candido Monteiro de Brito).
Exequatado: Indústria Pesqueira do Maranhão S/A (PEPMA) — (Advogado Dr. Otávio Avertano).
Despacho: "Diga a exequente sobre a petição da exequatada o ônus da prova. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
8ª REGIÃO

tada". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.
COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE JOSE GUILHERME CANDIDO DE SOUZA
Processo n. 483

Despacho: "Arquive-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, E SALÁRIO FAMILIA
Processo n. 10/68
Requerente: Otaz Fidalva Dutra — Oficial de Justiça PJ-7

Despacho: "Informe a Secretaria qual a data da posse do requerente no cargo que atualmente exerce nesta Seção Judiciária, bem como se o mesmo já vem percebendo vantagens que ora pleiteia." a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 11/68
Requerente: Yolando Chagas Rodrigues — Auxiliar de Portaria PJ-11

Despacho: "Informe a Secretaria qual a data da posse do requerente no cargo que atualmente exerce nesta Seção Judiciária, bem como se o mesmo já vem percebendo dois Quinquênios por decisão do Juiz Federal." a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Expediente do dia 22.02.68
EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 402
Exequente: A União Federal — (Advogado Dr. Paulo Meira)

Exequatado: Mendes & Cia.
Despacho: "Conforme se verifica pelos termos da Certidão SUPRA, o Edital de Chamamento à Licitação foi publicado apenas uma vez, estando portanto em desacordo com o que determina o Art. 10.º do Decreto-Lei n.º 196, de 17.12.38. Assim sendo, promovam-se as devidas publicações a fim de regularizar a licitação, independentemente do prazo já esgotado, desde que este seja contado na primeira divulgação." a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 393
Exequente: A União Federal — (Advogado Dr. Paulo Meira)

Exequatado: Profama, Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Irineu Benedito Bentes Lobato, Paulo Calheiros Wanderley

Despacho: "Identifique-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 668, 669 e 670
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — (Advogado Dr. Manoel Ramalho)

Exequatado: Pedro José da Souza, Indústria Guiana, Indústria Dias, M. Souza Santos, Gonçalves Ferraz

Despacho: "Cite-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 506
Exequente: A União Federal — (Advogado Dr. Paulo Meira)

Exequatado: João Pinto Araes
Despacho: "Julgo procedente a presente ação, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno o executado ao pagamento do redito inicial, devidamente corrigido, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado na proporção de 5% (Art. 64 do CPC com a redação da Lei n.º 4.632 de 18.5.65), percentagens de Procuradores da República e da Fazenda Nacional, fixada em 20% (Art. 21 da Lei n.º 4.139, de 27.10.64 e Art. 32 do Decreto-Lei n.º 147, de 3.2.67), percentagem de serventários da Justiça fixada em 8% (Art. 20 do Decreto Legislativo n.º 196, de 13.7.27), bem como ao pagamento das despesas acrescidas até ao efetivo recolhimento aos cofres do Exequente, tudo com fundamento no que dispõe o Art. 60 da Lei n.º 155, de 23.11.67." a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 588
Deprecante: Juiz da Quinta Vara Federal, Seção da Guabará

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: "Devolvam-se aos Autos: MM Juiz Deprecante, como as razões não apresentadas." a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 292
Exequente: SUDAM — (Advogado Dr. Antônio Cândido Monteiro da Brito)

Exequatado: Fabricação de Têxteis Santa Izabel S.A. — (Advogado Dr. Raimundo Teixeira Noleto)

Despacho: "Considero as peças de fls. 47/52 como embargos à penhora, bem como réplica as razões de fls. 55/56."

II — Diga a Executada sobre os documentos de fls. 57/59, no prazo de 48 horas.

III — Intime-se a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

NO OFÍCIO N.º 261.63, DE PA DO INSPECTOR CHEFE DA POLÍCIA DE SEGURANÇA DA DE PA COM ANEXOS

Despacho: "Cite-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despacho: "Cite-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despacho: "Cite-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despacho: "Cite-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despacho: "Cite-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despacho: "Cite-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despacho: "Cite-se" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Portaria n.º 37, de 23 de fevereiro de 1968.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço;

Resolve designar a Oficial Judiciária símbolo PJ-3 JULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES, ocupando atualmente o cargo em comissão, símbolo PJ-2, de Diretora do Serviço Administrativo, para substituir o Diretor da Secretaria deste Tribunal, enquanto durar o seu impedimento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Aloysio da Costa Chaves

— Presidente —
(G. Reg. n.º 3.223) U I

Portaria n.º 41 de 1 de março de 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço;

Resolve designar o doutor JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA, Oficial Judiciário símbolo PJ-5, lotado neste Tribunal Regional, para substituir o Chefe do Pessoal, enquanto durar o impedimento, na função de Chefe do Pessoal, na Secretaria da 8ª Região.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 1 de março de 1968.

Aloysio da Costa Chaves

— Presidente —
(G. Reg. n.º 3.225) U I

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Relação da Regiões da Despesa no Pagamento de substituições

Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região

Mês de março de 1968

DR. VIRIATO FERREIRA DA SILVA, CASTANHEIRO

Substituto de Procurador Regional

02.03 — SUBSTITUIÇÕES

Belém, 4 de março de 1968

ZULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

— Secretária —
(G. Reg. n.º 3.223) U I

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

(5) PORTARIA N.º 4068, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições,

Considerando que dispõem os artigos 660/663, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE designar o dia trinta (30) de março do corrente ano, para que as associações sindicais de primeira grau existentes nos Estados do Pará e Amazonas, processem, em hora e local a critério de suas diretorias, as eleições para as listas tripliques destinadas ao preenchimento das funções de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Manaus, Santarém, Parintins e Capanema, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1968.

Considerando que dispõem os artigos 660/663, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE designar o dia trinta (30) de março do corrente ano, para que as associações sindicais de primeira grau existentes nos Estados do Pará e Amazonas, processem, em hora e local a critério de suas diretorias, as eleições para as listas tripliques destinadas ao preenchimento das funções de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Manaus, Santarém, Parintins e Capanema, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1968.

RESOLVE, outrossim, determinar que a presente portaria seja publicada nos órgãos oficiais dos Estados do Pará e Amazonas, e divulgada na imprensa diária de Manaus e Belém e ainda transmitida pelos Presidentes das Juntas de Santarém e Parintins às Diretorias de todos os Sindicatos de classe sediadas nas respectivas jurisdições;

RESOLVE, finalmente, determinar que os documentos relativos às eleições sejam enviados à Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, até o dia 15

(quinze) de abril vindouro, para os devidos fins.

Cumpra-se e publique-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves

— Presidente do TRT da 8ª Região —

(G. Reg. n.º 3.223) U I

RESOLUÇÃO N.º 299

Concurso para as vagas de

Contador e Contador Auxiliar do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região

Aprova as Instruções para o concurso público de Contador e Contador Auxiliar do Quadro do

Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 4 de março de 1968.

ZULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

— Secretária —
(G. Reg. n.º 3.223) U I

RESOLUÇÃO N.º 299

Concurso para as vagas de

Contador e Contador Auxiliar do Quadro do

Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região

Aprova as Instruções para o concurso público de Contador e Contador Auxiliar do Quadro do

Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 4 de março de 1968.

ZULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

— Secretária —
(G. Reg. n.º 3.223) U I

RESOLUÇÃO N.º 299

Concurso para as vagas de

Contador e Contador Auxiliar do Quadro do

Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região

Aprova as Instruções para o concurso público de Contador e Contador Auxiliar do Quadro do

Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 4 de março de 1968.

ZULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

— Secretária —
(G. Reg. n.º 3.223) U I

RESOLUÇÃO N.º 299

Concurso para as vagas de

Contador e Contador Auxiliar do Quadro do

Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região

Aprova as Instruções para o concurso público de Contador e Contador Auxiliar do Quadro do

Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 4 de março de 1968.

ZULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

— Secretária —
(G. Reg. n.º 3.223) U I

lhe confere o artigo 110, inciso II, da Constituição e nos termos do artigo 16, inciso IX, combinado com o artigo 18 do Regimento Interno:

RESOLVE aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso público para provimento em cargos isolados de provimento efetivo de "Contador e Contador-Auxiliar" do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 28 de fevereiro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente
Orlando Teixeira Costa
Juiz
Oscar Nogueira Barra
Juiz
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz

(*) Republicada por haver sido com incorreções.
(G. Reg. n. 3.545 — Dia — 8.3.68).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Relator da Ação Rescisória proposta por Carmélia Lima Saraiva contra José Araújo de Oliveira Santos, etc...

FAZ SABER que ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado foi apresentada por CARMELIA LIMA SARAIVA, através do advogado ARTEMIS LEITE DA SILVA, a petição a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. CARMELIA LIMA SARAIVA, que também assina CARMELIA ALUXI DE LIMA, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Estréla n. 2.208, esquina da avenida Duque de Caxias, por seu advogado ao fim assinado, UT instrumento de mandato anexo, vem, com o máximo acatamento, requerer digno-se de mandar citar JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, para responder a uma ação rescisória da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, decretatória do despejo do estabelecimento comercial da postulante, consoante os motivos a seguir descritos: — OS FATOS — A requerente é legítima proprietária do estabelecimento comercial situado à Travessa Estréla n. 2.208, esquina da avenida Duque de Caxias, denominado "PENSÃO CARMELIA" (casa de hospedagem e boite), o qual está devidamente licenciado pelas autoridades públicas, pagando a postulante as taxas e emolumentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Belém, Delegacia de Costumes da Capital e

as do Serviço de Defesa do Direito Autoral. A locação do prédio onde está instalada a "Pensão Carmélia" data de vários anos, ou melhor, há mais de 10 anos. O uso do imóvel à travessa Estréla n. 2.208, c/ Duque de Caxias, como casa de cômodo ou de hospedagem, assim como na exploração de uma boite, vem desde o limiar da locação, sem nenhum protesto. O locador-proprietário, na ausência da suplicante, pois esta se encontrava no sul do país, obteve da MM. Segunda Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, estranhamente, a rescisão do contrato de locação e consequente despejo do prédio, sob a alegação, caricata e traiçoeira, de mau uso da propriedade. A dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio concluiu pela infração cível, alegada pelo locador — absurdamente aliás — rompendo o contrato de locação, decretando, via de consequência, o despejo da suplicante, fixando o prazo de 30 dias para a desocupação e entrega do imóvel. Cumpre ressaltar que a postulante foi revel no feito, desde que, achando-se no sul do país, não teve conhecimento da publicação dos editais de citação, sabido e ressabido que a citação por editos é excepcional, subsidiária, e não pode ser usada senão nos taxativamente designados nas leis de processo. Por incrível que pareça, a digna dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio marcou apenas 30 dias para a desocupação, quando é certo que a lei outorga ao comerciante estabelecido o prazo de seis meses para a desocupação, visando a proteção de seu fundo de comércio. A decisão desse maior e mais amplo prazo tem justificativa no amparo ao fundo de comércio e também poder o locatário providenciar de modo a evitar, ou pelo menos, reduzir ou diminuir os prejuízos de mudança, trans-

ferência do estabelecimento de comércio, perda do ponto e desorientação da clientela. — O DIREITO — Socorre-se a arazoante da presente AÇÃO RESCISÓRIA por via da qual busca a declaração de nulidade da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, por ter sido proferida contra literal disposição de lei no caso: — art. 11, inciso II, da Lei 4.944, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato); — art. 11, § 5o, da Lei n. 4.424, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato); — art. 360 de Código de Processo Civil (decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939); — art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil; art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil, fundando-se o pedido no artigo 798, inciso I, letra "c", do Código Nacional de Processo Civil, in verbis: Art. 798 — Será nula a sentença: I — Quando proferida: c) contra literal disposição de lei". Ensinava o douto CARVALHO DE MENDONÇA, no excelente livro — "DA AÇÃO RESCISÓRIA" — pg. 12, edição de 1916, que a ação rescisória "é o meio de que pode lançar mão a parte vencida, contra uma decisão proferida em última instância ou que não mais é suscetível de reforma pelos meios ordinários". E um dos casos de sua admissibilidade é exatamente esse invocado pela suplicante CARMELIA LIMA SARAIVA, quando, como ocorre no caso sub examen, a decisão rescindenda tiver sido proferida contra literal disposição de lei. Essa expressão — "contra literal disposição de lei" — segundo uniforme entendimento da doutrina e da jurisprudência, tem o mesmo sentido da locução — "contra direito expresso" — usada no direito anterior. O Tribunal de Justiça do Ceará, em decisão unânime publicada na magnífica revista "JURISPRUDÊNCIA E DOCTRINA", de José Josino da Costa, volume 3, pg. 284, interpretando as duas citadas expressões, afirmou que "uma e outra dizem respeito à sentença contrária a terminante disposição de lei em tese; aludem à sua aplicação ou à sua interpretação aberrante, manifesta e evidentemente errada", acrescentando que "para procedência da ação rescisória, com fundamento no artigo 798, inciso I, letra "c", do Código de Processo Civil, não é imprescindível que a parte decisória da sentença contenha afirmação contrária ao texto expresso da lei, pois o direito expresso pode, também, ser violado pela sentença que nega aplicação do texto legal, quando este realmente rege o caso contravertido". Nem é outra a lição do insigne JORGE AMERICANO ao ensinar que — "o verdadeiro conceito de violação do direito expresso para

fundamentar a ação rescisória, impôs sua admissibilidade sempre que se constatar a violação da lei ou da tese jurídica, embora acobertada ou disfarçada na afirmação de que está sendo aplicada ou respeitada". "CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI", usada hoje no Código de Processo Civil, ou "CONTRA DIREITO EXPRESO", empregada no direito anterior, são, pois, expressões de igual sentido e alcance jurídico. Quer a sentença AFIRMA tese diversa da que a lei estabelecer ou NEGUE o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe DIVERSA OU ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO, estará sempre decidindo CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, sendo passível de rescisão. No caso sub judice, a veneranda decisão rescindenda fez aberrante e errônea interpretação do disposto no art. 11, inciso II, da LInq., desde que a exploração, no imóvel despejando, de uma boite e de uma casa de hospedagem — denominada "PENSÃO CARMELIA" — desde o início da locação, há mais de 10 anos, sem o menor protesto do locador, devidamente licenciada pela autoridade pública competente, não pode ser considerada mau uso da coisa locada, capaz de constituir infração legal ou contratual grave, muito menos infração contratual de natureza moral, ensejadora da rescisão do contrato de locação e consequente despejo. Serve-se a pleiteante do prédio alugado, para o uso convencional e o locador sabia que nele seria instalada uma boite. Demais, a natureza da locação e as circunstâncias que dela se revestem faziam presumir o destino do imóvel e o seu uso. Vale esclarecer que a atual Lei do Inquilinato, no tocante a esses casos, exigiu maior rigor, pois o inciso II do art. 11, mencionou dois motivos para a rescisão: a) infração de obrigação legal pelo locatário; b) infração grave de obrigação contratual. A sentença rescindenda, autorizando o despejo deu à evidência errônea e diversa interpretação ao disposto no artigo 11, inciso II, da LInq. Por outro lado a sentença da MM. 2a. Pretora esposou a tese de que o prazo para a desocupação do imóvel, tratando-se, como se trata, de locação para fins comerciais, é tão só de 30 dias e não de 6 meses, consoante a norma do art. 11, § 5o, da LInq. Ninguém ignora que a LInq. estabeleceu dois critérios para a fixação do tempo de desocupação: 1) de trinta dias, para os prédios residenciais; 2) até seis meses, no máximo, desde que o locatário, seja repartição pública, sindicato de classe, associação cultural, titular de fundo de comércio estabelecido no prédio há mais de três anos, etc. A sentença em referência violou, claramente, o disposto no art.

11, § 50., da Linq. desde que, in casu, se trata de locação comercial, com exploração no prédio há mais de 10 anos, ininterruptamente. A lei garante a suplicante, locatária-comerciante, o prazo de 6 meses para a desocupação, com o que se evitará maiores prejuízos em razão da mudança e perda do ponto comercial. Aliás, o assunto já é tão pacífico nos dias que correm, que o Supremo Tribunal Federal editou a SUMULAI n. 370, para casos análogos, pondo fim a controvérsia então reinante. Também foi infringido, pela sentença rescindenda, art. 360 do CPC, que fixa o prazo de 6 meses para mudança ao inquilino detentor do fundo de comércio. Como sabido, o art. 360 do CPC veio substituir o art. 25 da Lei de Luvas. A interpretação da sentença rescindenda (fixando o prazo de 30 dias para a desocupação) desatende, às claras, aos fins da lei e à natureza da locação para fins comerciais ou industriais, sendo o julgado n.º nível de rescisão. A decisão é também nula por ofensa ao disposto no art. 177, inciso I e no art. 178, inciso II, do CPC. Não era ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se achava a suplicante e quando da citação por edital. O seu paradeiro não era ignorado pelo locador e por seu digno advogado. Houve prejuízo à posu-lante, por ter sido decretado o seu despejo num processo nulo ab initio. O autor não podia ignorar o domicílio da citanda e afirmou, dolosamente, ser ignorado ou incerto o lugar onde se encontrava a mesma citanda. Ademais, não consta certificado nos autos terem sido afixados os editais na sede do Juízo. Já foi decidido que "é nula a citação por editais se não consta certificado nos autos terem sido os mesmos afixados na sede do Juízo" (Ac. unânime da 6a. Câmara do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, de 06.12.57, rel. des. HENRIQUE FIALHO, in "O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A LUZ DA JURISPRUDÊNCIA", de ALEXANDRE DE PAULA, volume 23, Forense, pg. 620). — O PEDIDO — A suplicante tem incontestável direito de pedir a rescisão da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, para que seja anulado o processo ab initio, pelos motivos suso referidos, ou então, para que seja fixado o prazo de seis meses para a desocupação e entrega do imóvel, isso, é lógico, se o Colendo Tribunal, em seu alto saber, não entender de anular a sentença e o feito, para julgar improcedente a ação. — AS PROVAS — Os fatos alegados não dependem de prova testemunhal. Basta a anexação a este feito do processo de despejo que transitou na 2a. Pretoria do Cível e Comércio, ex-

pediente do Cartório PEPES. — REQUERIMENTO — Em face do exposto, requer a petionária que, D.A. esta com os documentos inclusos, digna-se de mandar citar JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, antes qualificado, residente nesta capital, para responder aos termos da presente ação rescisória de sentença, isto é, da sentença da Ilustrada e Digna Segunda Pretora do Cível e Comércio da Comarca de Belém, e apresentar, dentro no prazo que lhe for marcado, a defesa que tiver e seguir o processo até final sentença e execução tudo sob pena de revelia, decretando-se, na conformidade da lei, a procedência desta ação, para o fim de ser declarada nula a sentença já tantas vezes mencionada nesta inicial, para os fins e efeitos de direito. Dá-se à causa, para os feitos fiscais, o valor de NCR\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos). P.º Deferimento. Belém, Pará, 20 de outubro de 1967. p.p. a) Artemis Leite da Silva — Advogado. DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO DE FLS. 20: "N.A. Como pede, observadas as formalidades legais. Belém, 9 de fevereiro de 1968. a) Eduardo Mendes Patriarcha — Desembargador-Relator. Petição de fls. 20: "CARMELIA LIMA SARAIVA, que assina CARMELIA ALUXI DE LIMA, nos autos da ação rescisória proposta contra JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, expediente do Escrivão OLYNTHO TOSCANO, em face dos termos da certidão de fls. 19, vem requerer digna-se V. Excia. de ordenar a citação do requerido através da publicação de editais (art. 177, inciso I, do CPC), guardadas e observadas as formalidades legais (art. 178 do CPC). Termos em que, N.A.P. Deferimento. Belém, Pará, 05 de fevereiro de 1968. p.p. a) Artemis Leite da Silva — Advogado. Em virtude do que foi expedido o presente edital por força do qual fica citado JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder, aos termos da presente ação rescisória até final, pena de revelia e ulteriores de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, pelo prazo de 30 dias, na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, OLYNTHO TOSCANO, escrivão que datilografei e subscrevo de ordem do Exmo. Sr. Des. Relator.

OLYNTHO TOSCANO

— Escrivão —

(G. Reg. n. 2.562 — Dias 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.3.68 à 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12.4.68).

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
2ª Praça com o prazo de 10 dias
A Doutora Lygia Simão Luiz de Oliveira, Juíza do Trabalho, em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, no dia 22, 3.68 às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Praça Brasil, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-892/65., entre partes Tibúrcio Vieira (reclamante-exequente) e Carlos Lima Ltda. (reclamado-executado), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"3 escrivaninhas de macacaba sendo duas com duas ordens de gavetas e a outra com duas ordens de gavetas e uma gaveta central, avaliadas as três escrivaninhas em NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Travessa 7 de Setembro, n. 122, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no diário oficial, e afixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, 4.3.68. Eu, Antônia Souza, aux. jud. pj-6. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, que o subscrevo.

Lygia Simão Luiz de Oliveira — Juíza do Trabalho — em exercício na 2a. JCJ de Belém. (Reg. n. 3565 — Dia 8.3.68).

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada a firma Construtora Cruz Ltda., que foi interposto Agravo de Petição nos autos do processo que contra si move Ricardo Alves da Silva, pelo que tem o prazo de cinco (5) dias para contraminutar o referido agravo. Belém, 4 de fevereiro de 1968. Eu, Anna Maria Cunha, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria Subscrevi.

Lygia Simão Luiz de Oliveira, Juíza do Trabalho, na Presidência da 2a. JCJ de Belém. (Reg. n. 3566 — Dia 8.3.68).

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Serviço Aéreo Táxi e Abastecimento do Vale Amazônico (SAVA), estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales 184-1o. andar, da parte do Instituto Nacional de Previdência Social, para apontamento e protesto, por falta de pa-

gamento, a Nota Promissória, n. 4, no valor de Seiscentos Cruzeiros Novos e Noventa e Nove Centavos (NCR\$ 600,99), vencida em 31.12.67, por Vv. Ss. emitida, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de Março de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial Subst.º do Protesto de Letras-1º Ofício
(T. n. 13658 — Reg. n. 501 — Dia 8.3.68).

EDITAL

Faço saber por este edital a Carlos Malheiro, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1o. andar, da parte de Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, as Notas Promissórias, n.ºs. 1/10 — 2/10 — 3/10 — 4/10 — 5/10 — 6/10 — 7/10, nos valores de Dez Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 10.000,00 Total), vencidas em 30.8.67 — 30.9.67 — 30.10.67 — 30.11.67 — 30.12.67 — 30.01.68 — 28.02.68, por Vv. Ss. avaliadas a favor de Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Notas Promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 07 de Março de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial Subst.º do Protesto de Letras-1º Ofício
(T. n. 13660 — Reg. n. 503 — Dia 8.3.68).

EDITAL

Faço saber por este edital a Corinto Alves de Oliveira, estabelecido à Rua Padre Julio M. Loubard, S/N Macapá-Terr. Fed. do Amapá, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184-1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 67/173-C, no valor de Vinte e Três Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 23.500,00), vencida em 3.3.68, por Vv. Ss., aceita a favor de Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Limitada., e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de março de 1968.
(a) Sálvio A. Miranda
Correia Jr.
Oficial Subst^o do Protesto de
Letras-1^o Ofício
(T. n. 13659 — Reg. n. 502 —
Dia 8.3.68).

Anúncios de Julgamentos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Ação Rescisória da Capital
Autor: — Manuel Belarmino da Costa.

Réu: — Sinézio Mariano de Aguiar.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Lojas Lider Ltda.

Recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator: — Desembargador Inácio Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3.159 — Dia — 8.3.68).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Adalberto Cunha Dacier Lobato, assistido de seu advogado Cécil Meira e Apelado: — João Ruy Castello Branco de Castro, assistidos de seu advogado Orlando Fonseca, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário

(G. Reg. n. 3.160 — Dia — 8.3.68).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Amauri Guilherme Pena, assistido de seu advogado Nelson Alves Cunha e Apelada: — Célia Alves Pina, assistida de seu advogado Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário (G. Reg. n. 3.161 — Dia — 8.3.68).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — José Peixoto da Costa, assistido de seu advogado W. Quintanilha Bibas e Apelado: — Carlos Silva Pais, assistido de seu advogado Cécil Meira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário (G. Reg. n. 3.162 — Dia — 8.3.68).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Hamilton Bandeira Nunes, assistido de seu advogado Raimundo Noleto e Apelada: — Maria Lopes, assistida pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das

Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário (G. Reg. n. 3.163 — Dia — 8.3.68).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante: David Rodrigues Batista (advogado doutor Roberto Klautau de Araújo — e, Embargada: Panificadora Circular Limitada (advogado doutor Alberto Valente do Couto), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês

de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.

(a) Olyntho Toscano
Escrivão do feito
(G. Reg. n. 3.164 — Dia — 8.3.68).

O Exmo. Sr. Desembargador Agnato Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 77, dos autos de apelação cível da Capital em que é apelante, Antônio Carvalho de Oliveira e, apelado, Raimundo Pantoja de Miranda, o seguinte despacho:

Vistos. Em face do citado retro, julgo deserto a apelação, baixando os autos à instância "a quo", para os fins convenientes. 4/3/68. (a) Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3.165 — Dia — 8.3.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha Teixeira Farias ocupante do cargo de Professor nível 1 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Maroja Neto no município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar, da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 136, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 14 de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2917 — Dias — 29/10.4.1968).

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, notifico, pelo presente Edital, EDIL DE JESUS DOS SANTOS ocupante do cargo de Servente Padrão E do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 136, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 5 de março de 1968.

ERILIA AMORIM COELHO
— Diretor de Expediente —

VISTO:

Engo. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado (G. Reg. n. 3.244 — Dias: — 7 e 27.3 e 9.4.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Sexta-feira, 8 de Março de 1968

NNUM. 2.320

29a. ZONA

Edit. n. 41-A/68 — Pedidos de Inscrições

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juiz, DEFE-RIU as inscrições eleitorais de Joel da Silva Garcia, Raimundo Gomes de Souza, Waldir Brilhante Amorim, Carlos Alberto de Souza Mendes, Ercilio Vitoriano dos Reis de Melo, João Batista da Silva, Ana Barbosa Santos, Raimunda Assunção da Rocha Nascimento, Pedro Paulo Torres de Souza Franco, Ana Suely Ferreira de Andrade, José Maria Oliveira Repolho, Maria Alice Martins de Magalhães, Antônio Pedro Machado de Mesquita, Natalino de Jesus Leray, Celina Maciel Gonçalves, Margarida Vilhena Virgolino, Edson Carvalho, Rozá Alves da Silva, Sergio Eduardo Rabelo Martins de Barros, Ronildo Sebastião Pinto Lopes, Flora Celina Almeida Barbosa, Argemira Pereira da Silva, Raimundo Lourenço Lavareda Corrêa, Paulo Takashi Sawaki, Iolanda Silva Miranda, Graciele Marçal Coutinho, Onias Andrade, Sidney de Souza Monteiro, Raimundo Carneiro de Almeida, Izabel Mary de Lima, Hilário Couto dos Santos, Mário Souza Alcântara, Raimundo Nonato da Silva Meireles, Maria da Glória Souza, Jorge Romualdo da Silva Vieira, Mario C. Fernandes Coimbra, Elza Jurema Pina,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Maria Inês de Araújo Paiva, Maria de Nazaré do Couto, Reinaldo Davi Corrêa Pinheiro, José Costa Ramos, Manoel de Jesus Souza Reis, Marina Mesquita do Nascimento, Laerson da Costa Oeiras, Francisca Prado dos Santos, Sulamita Pantoja, Hilsomar Nunes de Carvalho, Joarez Figueiredo Fonseca, Maria Amélia Lima Oliveira, Rosa Maria Baia Barata, Rita Moreira Avelar, Maria Odineia Lima Ismael, Mesias Pimentel, Raimunda de Andrade Maciel, Celestino Soares do Nascimento, Rui Couto dos Santos, João Maria Charchar, Lauro Pedro da Silva, Raimundo Pompeu, Manoel Rabelo Oeiras, Edilson Espindola Segtowick, Ademir de Souza Moraes, Maria Carneiro dos Santos, Angela Monteiro Bastos, Edmilson Trindade Rodrigues, Ana Miranda Pinto, Raimunda Ferreira de Lima, Henrique Ricardo da Silva Mardock, Edilson Cezar de Albuquerque, Cláudio Coutinho Gomes, José Francisco Pereira de Melo, Antônio Carlos Nunes de Lima, Ezequiel Araújo Lopes Alfaia, Luiz Menezes da Silva, Mateus Lopes da Silva, Miguel Monteiro, Alzêmira Berina do Rosário, Maria de Nazareth Damasceno Rocha, Luiz Carlos de Carvalho Braga, Maria de Nazaré Faustina Bittencourt, Damasio Santa Brigida, João Carlos Sena da Silva, Edson Barbosa Gonçalves, Antônio de Souza Campos, Maria de Nazaré Souza Rocha, Manoel Saraiva,

Maria das Mercês Alvim Lopes, Maria da Conceição Pignon Siqueira, Raimunda da Silva Brito, Casemiro da Silva, Maria das Graças Guedes de Medeiros, Paulo Fernando Cavalcante Pontes, Heleno Teixeira, Arlindo da Silva Leal, Carlos Roberto de Souza, Marilena Araújo Nunes, Raimundo Nonato Tobias de Azevedo, Zulmira dos Santos Tavaras, Nair Célia de Almeida Dourado, Marise do Carmo Monteiro Marques, Maria Luzia Gomes, Luiz Fernando Vieira de Matos, Luzia Santos Araújo, Maria das Graças de Jesus Furtado, Maurícia Gomes de Carvalho, Maria Madalena Lopes Gonzaga, Francisco Teixeira Borges, Nilza Dias Favacho de Oliveira, Valereine Farias de Souza, Emilia Greijal, Ozamir Almeida Franco, José Maria Oliveira Borges, Raimundo Alves Batista, Orlando de Freitas Barros, Maria de Fátima Dias de Souza, Francisco Nazareno Alcântara, Nicomedes Alves de Araújo, João de Deus Gaspar, Antônio de Araújo Rodrigues, Maria das Graças Marreiros Nogueira, Carlos Alberto Ferreira Góes, Vicente Antônio de Souza, Diolêa Ramos Costa, Maria Eunice da Silva Corrêa, José Ribeiro Rabelo, Waldemar Antônio do Rosário, Maria Edna Mesquita da Cruz, Antônio Viana de Souza, Manoel Lopes da Costa, Rui Guilherme Dourado Torres, Maria de Barros Carvalho, Rose-Mary Alencar Lo-

pes, Zeneide Silveira Nascimento, Rosilda Natalina Carvalho dos Reis, Luiz Guilherme da Silva Vitor, Nermita de Deus e Silva, Daniel Celestino da Silva, Maria das Graças Oliveira da Silva, Regina Santos da Silva, Rubens Heitor de Magalhães Sousa, Benedita de Sousa Brito, Maria das Graças Bittencourt Brito, Ismael Amorim dos Santos, Sônia Maria Nunes da Silva, Maria do Carmo Souza Gomes, Francisco Alcides de Oliveira, Maria de Nazaré Marinho da Silva, Alice Neves de Queiroz, Audá Borges de Sousa, Maria das Graças Batista da Silva, Maria de Nazaré Nascimento Silva, José Carlos Viana, Itacy Dias Domingues, Sidney Nazário Miranda dos Prazeres, Edison Anjos dos Santos, Julia Maria da Silva, Maria Candida Corrêa Ferreira, Enedina da Cruz Pantoja, João Roberto Cavalcante, Teodomiro Barbosa, Terezinha de Jesus Silva Magalhães, Gilberto de Oliveira Silva, Mário Raiol Frade, Reinaldo Bezerra da Silva, Oneide Alves da Costa, Josias Pereira Pinto, Maria Felicidade Ramos da Rocha, Ismaelino Oliveira Cavalcante, Terezinha Silva de Amorim, José do Carmo Corrêa, Francisco Ferreira dos Santos, Maria Izabel Amaral de Souza, Wilson Cabral Pinto, Isaias Cal de Figueiredo, Ubirajara Costa Maia, Maria de Lourdes Silva Ferreira, Maria da Graça Albuquerque do Nascimento, Francisco Alves da Silva, Aldenora Batalha Gomes, Nilza Maria Martins Demosthenes, Sônia Maria

Gomes da Silva, Raimunda das Graças Barros da Costa, Clarice das Graças Silva Souza, João Alberto dos Santos, Raimundo Nonato Monteiro, Maciel, Maria Jurema Tavares da Costa, Carlos Alberto de Oliveira da Silva, Doracy da Costa Oeiras, Raimundo Nonato de Oliveira, Célio Alberto Bezerra Falcão, Maria das Graças Gomes do Nascimento, Manoel Neves Pinheiro de Jesus, Lucy Lima Pinheiro, João Batista de Almeida Viana, Fernando Santos Lobato, Raimunda Elizabeth de Souza, Delzuite Martins da Silva, Flaviano de Oliveira Monteiro, Maria de Lourdes da Cruz Gondim, Antônio Mário da Silva Costa, Raimundo Rodrigues da Silva, Reginaldo de Oliveira Almeida, João Luiz Moreira Rego, Honorito, Carvalho Moraes, Dionizio Lima Cabral Walcide Almeida Valente, Odir da Silva Moreira, José Maria Vasconcelos Santos, Altino de Santana Alves Filho, Antônio Almeida Damasceno, Cecília da Silva Cabral, Hider João de Cristo Coelho, Enoque Barbosa Monteiro Filho, Anísio de Oliveira Ferreira, Luiz Carlos Borges de Almeida, Sunaza Ferreira Cardoso, Darly Moraes Pinho, Eliziário de Vasconcelos Corrêa, Terezinha André Lima, José das Graças Reis, Reginaldo Freire Moraes, José Maria Pereira, Antêlia Brito da Costa, Maria Léa da Silva Lima, Sebastião das Neves, Maria Osvaldina Lima de Almeida, Maria do Carmo de Oliveira Castro, Luzia Couto, Maria de Belém Dantas de Freitas, Pedro Jorge Sarmah Cardoso, Benedito Chaves, Maria de Nazaré Lima de Queiroz, Maria de Lourdes Andrade da Silva, Nizomar Ribeiro Nascimento, Amélia da Costa Almeida, Irajá Alencar Silva, Manoel Garcia Caldas, Maria Marta Corrêa da Costa, Maria Antonieta Bitar Portella, Benedito Aleixo Costa, Conceição Freire de Oliveira, Francisco Claudino Pereira José Benedito Bentes Lameira, Valdelina Moraes Torres, Maria das Graças Jesus, Manoel Guimarães Pinheiro Filho, Paulo Guilherme Monteiro da Fonseca, Maria Dias de Souza, Carlos Alberto de

Oliveira, Graça Maria Santana, João de Deus Alcântara Silva, Elizabeth Holanda dos Santos, Adalgisa Boboevich Laga, Maria de Nazaré Gréjal, Vicente dos Santos, Maria José Santos da Silva, Maria de Nazareth Macedo da Silva, Orlando Alvaro da Mota, Dora Regina Freitas da Rocha, Maria Teraze Abdon da Costa, Paulo Roberto dos Santos, Anastácio Franco Nascimento, Tereza de Freitas Carneiro, Olivar da Silva Nobrega, Reinaldo Pereira de Souza, Nélia Alves de Castro, Raimundo Guilherme Gomes de Moraes, Izídio Seabra da Silva, Antônio Maria Chermont da Costa, Raimundo Maria da Silva Corrêa, Walter Manoel de Almeida, José Maria Canela da Silva, Feliciânia Pantoja de Carvalho, Flávio da Silva Leal, Ezir Pinheiro Alcântara, Elsbão Alves de Souza, Luiz Felipe da Costa, Cleonildes Pereira da Silva, Arilson de Jesus Machado, Carlos Monteiro Mendes Pereira, Durban Guedes Pereira Filho, Olívia de Azevedo Ferreira, Maria Cícera Ribeir, Monteiro, Etevaldo Gomes do Nascimento, Maria das Graças da Silva Castro, Joana Goulart Ribeiro, José Ferreira Gadelha, José de Ribamar Costa Abreu, Custódio Farias Cardoso, Osmar da Conceição Moraes de Souza, Rubens Gonçalves Sena, Raimundo de Campos Alves, Lourenço Botelho de Souza, Eunice Nascimento de Souza, Maria Monteiro Damasceno, Creuza da Luz Brito, José Simplicio Jansen Rodrigues, Guilhermina Maria da Conceição Rendeiro, Maria de Jesus Almeida Pires, Maria Nilza Barbosa, Milton Gomes da Silva Virgilio Severino Silva, Joselina Canela Gonçalves Batista, Manoel Acácio Ferreira, Ana Antônia da Silva Castro Haroldo Gomes de Oliveira, Jaime Silva dos Santos, Antônio Canavieira Ferreira, Eleonor de Souza Prestes, Carlos Alberto de Souza, Luiz Alfredo França Veloso, Raimundo Nonato dos Santos, Luiz Alberto de Paula Arrifano, Rosulda Conceição Pantoja, Expedito Lopes Raposo, Inezelita Lopes Jucá, Marli Souza das Neves, Otávio Ribeiro de Matos, Samuel Magno

Fróes, João Batista da Silva Barros, Raimundo Ferreira Mendes, Manoel Francisco dos Santos, José Antônio Pereira, Suter Nunes Brazão, Doralice Conceição da Paixão, Olavo Motneiro Corrêa, Manoel Jacinto Frota de Lima, Raimundo Monteiro Pinto, Francisco Assis de Castro, Maria de Lourdes Pimentel Viana, Carlos Alberto Estevam do Nascimento, Lucimar Gaspar Calheiros, Antônio de Souza Corrêa, José Pedro da Costa, Odilson Barros Cavalcante, José Rodrigues Alfaia, Alzira Nascimento Barbosa, Agostinho Pacheco, Guerra, Sônia Maria de Freitas Sarquis, Lael Gomes Fragoso, Raimundo Emanuel de Sena Damasceno, Lizete da Cruz Costa, Luzinildo Nascimento, Paulo Dias Carneiro, José de Jesus, Célia Pereira Castro da Silva, José da Costa Pompeu, Benedito de Souza Figueiredo, Ramiro Vasconcelos da Costa, Jorge Indemburgo de Mesquita, Severa Romana Nunes de Lima, Benedito Borges Pinheiro, José Lopes Gonçalves, Jairo Raimundo dos Santos Lobato, Felismina dos Reis Sarmento, José de Souza Nascimento, Maria de Nazaré Melo Botelho, Manoel Pires da Costa, Suely Chaves da Silva, Aderson Passos Gonzaga, Casiano Nascimento, Esmeralda Mendonça da Costa, Helená Miranda Satniago, Maria das Graças Oliveira Maués, Maria de Nazaré Gomes Corrêa, Delcina de Castro Severo, Orivaldo Marques da Silva, Pedro Chaves Amoras, Raimundo Auzier Barros, José Anaurly Silveira da Silva, Luis de Sousa Soares, Gilda Nunes da Silva Melo, Ana Contente Fernandes, Honorina Jatay da Silva, Antônio Pereira dos Santos, Gilberto Ribeiro de Lima, Raimundo Rodrigues da Silva Filho, Benedita de Lima, José Maria Alves de Matos, Genésio Mendes da Silva, Lucimar Silva do Nascimento, Terezinha de Jesus Dias de Carvalho, Rosa Maria Botelho da Silva, Maria das Graças dos Santos Tavares, Enoque de Souza Milhomens, Graça Maria Corrêa de Melo, Arcineá Rocha do Amaral, Benjamin Vieira Carneiro, Osmarina Prata de Oliveira,

Marijanes Francisca Sales da Costa, Maria Conceição de Fátima Charchar, Lourdes Pinheiro da Silva, Maria Felícia Mendonça Ricino, Orlandina de Nazaré Batista Lima, Elisana Wasti de Moraes, João Batista de Moura, Maria da Paixão Marque, Maria José da Cruz, Waldise Rossicléa Lima da Silva, José das Graças Nascimento de Sousa, George Ferreira de Castro, Manoel Sérvulo Batista, Terezinha de Jesus Rodrigues Silva, Maria do Carmo Castro Lima, Raimundo Pinheiro, Nice Sousa Corrêa, Emílio José Motneiro Aruda, Elizabeth Pacifico da Rocha, Aldete Rodrigues da Silva, João Ferreira Barroso, Maria da Consolação Lobato e Silva, Valdemar da Silva Rosa, José Severiano da Silva, Erison Cardoso Costa, Raimunda Valente Cavalcante Trindade de Jesus Costa, E, para constar, vai este publicado pela "Imprensa Oficial" imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3.133 — Dia — 7.3.68).

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram na sede social, à rua 28 de setembro nºs. 595/611, os documentos que são referidos pelo artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 6 de Março de 1968.

A Diretoria
(Reg. n. 493 — Dia 8.3.68).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, a partir desta data, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, (Pa) 4 de março de 1968.

A DIRETORIA

M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A.

(aa) Joaquim Gomes

Diretor-Comercial

Manoel de Oliveira

Diretor-Industrial

(Reg. n. 445 — Dias 5, 8 e 12.3.68).